



Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais — FAJS  
Curso de Direito

**GABRIELLA GALDINO VERAS**

**A REPRESENTAÇÃO FEMININA NA POLÍTICA  
BRASILEIRA**

**análise sobre a efetividade da cota de gênero prevista na Lei 9.504/97**

**Brasília — DF**

**2013**

**GABRIELLA GALDINO VERAS**

**A REPRESENTAÇÃO FEMININA NA POLÍTICA  
BRASILEIRA**

**análise sobre a efetividade da cota de gênero prevista na Lei 9.504/97**

Monografia apresentada como requisito parcial  
para conclusão do curso de bacharelado em  
Direito do Centro Universitário de Brasília  
(UnICEUB)

Orientadora: Profa. Dra. Luciana Barbosa  
Musse

**Brasília — DF**

**2013**

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>3</b>
<b>1 BREVES CONSIDERAÇÕES HISTÓRICAS DA PARTICIPAÇÃO FEMININA NA POLÍTICA BRASILEIRA.....</b>	<b>5</b>
1.1 A luta e a conquista do direito ao voto feminino .....	5
1.2 Representação Feminina após a conquista do direito ao voto .....	15
<b>2 AÇÕES AFIRMATIVAS DE GÊNERO NA POLÍTICA BRASILEIRA .....</b>	<b>20</b>
2.1 Elaboração e adoção das leis de cotas de gênero na política brasileira.....	20
2.2 Representação feminina após a adoção de cotas de gênero na política.....	29
<b>3 OBSTÁCULOS AO AUMENTO DA REPRESENTAÇÃO FEMININA NA POLÍTICA BRASILEIRA.....</b>	<b>33</b>
<b>CONCLUSÃO .....</b>	<b>44</b>
<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>46</b>

## INTRODUÇÃO

A inserção das mulheres na política desde a conquista do direito ao voto parte do próprio histórico de suas lutas, ou seja, não consiste em mera benesse estatal. Ao longo da história, organizações internacionais indicaram a necessidade da criação de mecanismos para garantir a participação das mulheres em esferas da política representativa, pois entenderam que o direito ao voto na maioria dos países não foi suficiente para que as mulheres conseguissem a cidadania passiva, ou seja, serem votadas. O Brasil foi um dos países que adotaram a política de cotas de gênero nas eleições proporcionais, objeto desta pesquisa.

Este estudo propôs analisar o modo como foi implementada a política de cotas no Brasil e levantar os possíveis entraves e obstáculos à plena representação feminina. As mulheres representam mais da metade da população e do eleitorado brasileiros, portanto o uso de mecanismos de inserção da maior parcela da sociedade tem por fim garantir a representação democrática no Poder Legislativo. Porém será que a adoção de cotas na política conseguiu alcançar esse objetivo?

Essa pesquisa teve por finalidade inicial encontrar resposta a essa pergunta, adotando como tema central a análise sobre a adoção e a efetividade da política de cotas de gênero nas eleições do Brasil, vigente por meio da Lei 9504/95.

Para que a pesquisa pudesse se desenvolver de maneira contextual e lógica acerca da inserção das mulheres na política, foi feito inicialmente um levantamento bibliográfico e de dados institucionais sobre a história da conquista feminina do direito ao voto e, conseqüentemente, sobre a representação feminina na Câmara dos Deputados.

Posteriormente, foram analisados dados bibliográficos e normativos sobre a construção da política de cotas no Brasil. A partir da edição das leis de cotas, também foram levantados dados sobre o número de mulheres eleitas nas legislaturas após a vigência das leis de cotas. Essa coleta de dados resultou na elaboração de gráficos que facilitam a visualização da (não)evolução da representação feminina na Câmara dos Deputados.

Entretanto, outras indagações surgiram, como quais são as causas, os obstáculos e os limites da adoção da política de cotas como instrumento capaz de acelerar o alcance da paridade entre os sexos?

Portanto a investigação recaiu não somente a implementação da política de cotas, mas sobre também sobre os possíveis limites e obstáculos à observância da lei de cotas e à representação política das mulheres nos Parlamentos brasileiros. Para tanto, foram analisadas várias bibliografias que apontavam reflexões acerca das relações entre aspectos sociais, sistemas eleitorais, partidos políticos e o (in)sucesso das cotas de representação para a inserção de mais mulheres na política.

# 1 BREVES CONSIDERAÇÕES HISTÓRICAS DA PARTICIPAÇÃO FEMININA NA POLÍTICA BRASILEIRA

## 1.1 A luta e a conquista do direito ao voto feminino

A desigualdade política de gênero permeia toda a história brasileira. Nos tempos de Brasil Império, durante a vigência da Constituição de 1824, o voto era privilégio de uma pequena camada social, composta essencialmente por homens ricos, maiores de 25 anos. Em 1881 a restrição ao voto foi aumentada de forma a proibir a participação de analfabetos. Desta forma, mulheres, pobres e escravos eram excluídos do processo político, situação que se perdurou até a Velha República<sup>1</sup>.

Mesmo com a Proclamação da República, em 1889, a participação eleitoral continuou restritiva, apesar do abandono do critério censitário. As mulheres, os analfabetos, os mendigos, os militares e os religiosos não tinham direito a voto. A promulgação da Constituição de 1891 ainda fortaleceu a exclusão, pois foi retirada a obrigação de o Estado fornecer educação primária, condição básica para o aumento do eleitorado por meio da educação dos analfabetos pobres. O argumento para a vedação da participação do analfabeto nas eleições era que seu voto poderia ser facilmente manipulável e corruptível<sup>2</sup>.

Em relação à participação feminina, a proibição ao voto sequer foi abordada na Constituição de 1891, pois era considerada “natural a exclusão da mulher, que para tanto não necessitava ser nem mesmo mencionada<sup>3</sup>”, apesar de o direito das mulheres ao voto já ser defendido na Assembleia Constituinte por homens como César Zama, Nilo Peçanha, Epitácio Pessoa e Hermes da Fonseca, sem êxito<sup>4</sup>.

---

<sup>1</sup> SANTOS, Tânia Maria dos. A Mulher nas constituições brasileiras. In: SEMINÁRIO NACIONAL DE CIÊNCIA POLÍTICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL: AMÉRICA LATINA EM DEBATE, 2, 2009, Porto Alegre. *Anais...* Disponível em: <<http://www.ufrgs.br/nucleomulher/arquivos/Mulher%20e%20CF%20-%20Final%20tania.pdf>>. Acesso em: 15 abr. 2013. p. 3.

<sup>2</sup> AVELAR, Lúcia. **Mulheres na elite política brasileira**. 2. ed. São Paulo: Fundação Konrad Adenauer/UNESP, 2001. p. 16-17.

<sup>3</sup> PINTO, Celi Regina Jardim. **Uma história do feminismo no Brasil**. São Paulo: Perseu Abramo: 2003. p 16.

<sup>4</sup> PINTO, Celi Regina Jardim. **Uma história do feminismo no Brasil**. São Paulo: Perseu Abramo: 2003. p 15.

Nessa época começaram manifestações e lutas de homens e mulheres pelo direito ao voto feminino. Um exemplo é o da cirurgiã dentista Isabel de Souza Matos. Em 1885, ela solicitou o direito ao alistamento eleitoral em função de uma lei que facultava o voto aos detentores de títulos científicos (Lei Saraiva), obtendo sucesso no Rio Grande do Sul, mas não no Rio de Janeiro, quando requereu esse direito em 1890<sup>5</sup>.

Outras mulheres, como a advogada Myrthes de Campos e a professora Leolinda Daltro também requereram alistamento eleitoral, porém com o argumento de que a Constituição não vedava o voto feminino, pois a proibição explícita consistia somente aos mendigos, analfabetos, os praças e os religiosos. Ambos os pedidos foram negados.<sup>6</sup>

Como reação a esse fato, Leolinda Daltro e a escritora Gilka Machado lideraram um grupo de mulheres e fundaram, em 23 de dezembro de 1910, o Partido Republicano Feminino (PRF), com os objetivos de:

§ 2º Pugnar pela emancipação da mulher brasileira, despertando-lhe o sentimento de independência e de solidariedade patrióticas, exaltando-a pela coragem, pelo talento e pelo trabalho, diante da civilização e do progresso do século;

§ 4º Pugnar para que sejam consideradas extensivas à mulher as disposições constitucionais da República do Brasil, desse modo incorporando-a na sociedade brasileira;

§ 7º Combater, pela tribuna e pela imprensa, a bem do saneamento social, procurando, no Brasil, extinguir toda e qualquer exploração relativa ao sexo<sup>7</sup>.

No parágrafo 4º do estatuto do PRF, depreende-se o inconformismo das fundadoras com a negação do direito ao voto feminino pelos intérpretes da Constituição Republicana de 1891 e a luta para que as mulheres sejam inseridas na sociedade por meio da participação política. De acordo com (PINTO, 2003 p. 18) a criação de um partido por mulheres que não detinham direitos políticos é significativa e reflete o objetivo de inserir os interesses das mulheres na arena política.

O Partido Republicano foi extinto em meados da década de 1910, mas, no mesmo período, a bióloga Bertha Lutz começou a organizar a Liga pela Emancipação Intelectual da

---

<sup>5</sup> SCHUMAHER, Schuma; BRASIL, Érico Vital: **Dicionário mulheres do Brasil**: de 1500 até a atualidade (biográfico e ilustrado). Rio de Janeiro: Zahar, 2000.

<sup>6</sup> ALVES, Branca Moreira. **Ideologia e feminismo**: a luta da mulher pelo voto no Brasil. Petrópolis: Vozes, 1980. p. 94-95.

<sup>7</sup> SCHUMAHER, Schuma; BRASIL, Érico Vital: **Dicionário mulheres do Brasil**: de 1500 até a atualidade (biográfico e ilustrado). Rio de Janeiro: Zahar, 2000.

Mulher. Lutz era oriunda de família tradicional pertencente à elite econômica e intelectual nacional, que a proporcionou estudos e formação em biologia na Sorbonne, em Paris, e em direito em sua volta ao Brasil. Por seu poderio econômico, intelectual e profissional, pois havia passado no concurso público para o cargo de bióloga, tinha trânsito na elite política dominante e a pessoas influentes da época<sup>8</sup>.

A Liga pela Emancipação da Intelectual da Mulher era formada por um pequeno grupo de mulheres da elite burguesa da época. Alves<sup>9</sup> destaca que isso era um trunfo, “pois sendo esposas, filhas amigas de homens da classe dominante, tinham acesso aos centros de poder”.

Em 1922 a Liga sucedida pela Federação Brasileira para o Progresso Feminino (FBPF). As principais ações da FBPF voltavam-se ao direito à educação e ao voto feminino, atuando de forma a promover eventos, como o I Congresso Internacional Feminista, e articulações com parlamentares e instituições para a defesa de matérias legislativas sobre o assunto<sup>10</sup>.

A partir dessas articulações, Bertha Lutz conheceu Juvenal Lamartine, deputado e membro da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara, responsável por analisar um projeto de lei que estendia o direito de voto às mulheres. Após o contato do parlamentar com uma comissão de feministas composta por Lutz e suas aliadas, ele elaborou parecer favorável à aprovação da matéria<sup>11</sup>. O projeto não teve andamento, mas iniciava-se uma parceria política entre Lutz e Lamartine.

Em 1927, já como senador e candidato a governador do Rio Grande do Norte, Juvenal Lamartine prometeu que se eleito as mulheres norte-rio-grandenses poderiam votar e serem votadas, angariando o apoio maciço de Bertha Lutz e algumas de suas companheiras afiliadas à FBPF<sup>12</sup>. As feministas realizaram palestras, participaram de eventos públicos de

---

<sup>8</sup> PINTO, Celi Regina Jardim. **Uma história do feminismo no Brasil**. São Paulo: Perseu Abramo: 2003. p 21-23.

<sup>9</sup> ALVES, Branca Moreira. **Ideologia e feminismo: a luta da mulher pelo voto no Brasil**. Petrópolis: Vozes, 1980. p. 105.

<sup>10</sup> SCHUMAHER, Schuma; BRASIL, Érico Vital: **Dicionário mulheres do Brasil: de 1500 até a atualidade** (biográfico e ilustrado). Rio de Janeiro: Zahar, 2000. p. 218.

<sup>11</sup> SCHUMAHER, Schuma; BRASIL, Érico Vital: **Dicionário mulheres do Brasil: de 1500 até a atualidade** (biográfico e ilustrado). Rio de Janeiro: Zahar, 2000. p. 107.

<sup>12</sup> SCHUMAHER, Schuma; BRASIL, Érico Vital: **Dicionário mulheres do Brasil: de 1500 até a atualidade** (biográfico e ilustrado). Rio de Janeiro: Zahar, 2000. p. 107.

campanha e ainda sobrevoaram a cidade de Natal em um avião monomotor para lançarem panfletos em apoio à eleição de Lamartine<sup>13</sup>.

Já eleito, exerceu pressão para que o voto feminino fosse incluído na reforma da Constituição Estadual, promovida pela Assembleia Legislativa na época<sup>14</sup>. Como resultado o ainda governador do Rio Grande do Norte, José Augusto Bezerra de Medeiros, antecessor de Lamartine, promulgou a Lei Estadual nº 660, de 25 de outubro de 1927, cujo art. 77 das Disposições Gerais do Capítulo XII dispõe: “No Rio Grande do Norte poderão votar e ser votados, sem distinção de sexos, todos os cidadãos que reunirem as condições exigidas por esta lei.” Um mês após a edição da Lei, a professora Celina Guimarães Viana, aos 29 anos de idade torna-se a primeira mulher a se tornar eleitora na América do Sul.<sup>15</sup>

Em 1928 foram realizadas as primeiras eleições com a participação das mulheres no Rio Grande do Norte, que consagrou Alzira Soriano como a primeira prefeita da história da América do Sul, eleita para administração do Município de Lages com 60% dos votos válidos<sup>16</sup>.

No mesmo ano, José Augusto Bezerra de Medeiros foi eleito para senador do Rio Grande do Norte, o que provocou questionamentos acerca da validade dos votos femininos para a eleição de um cargo federal<sup>17</sup>. A Comissão de Poderes do Senado Federal, responsável por analisar o caso, retirou os votos femininos da apuração da eleição, ou seja, José Augusto foi proclamado senador sem a contabilização dos votos de suas eleitoras<sup>18</sup>. Indignadas com a decisão, a FBPM lança a Declaração dos direitos da Mulher, manifesto em defesa da autonomia, independência e igualdade dos direitos da mulher<sup>19</sup>.

---

<sup>13</sup> SCHUMAHER, Schuma; BRASIL, Érico Vital: **Dicionário mulheres do Brasil**: de 1500 até a atualidade (biográfico e ilustrado). Rio de Janeiro: Zahar, 2000. p. 219.

<sup>14</sup> SCHUMAHER, Schuma; BRASIL, Érico Vital: **Dicionário mulheres do Brasil**: de 1500 até a atualidade (biográfico e ilustrado). Rio de Janeiro: Zahar, 2000. p. 117.

<sup>15</sup> TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE. **Os 80 anos do voto de saias no Brasil**. Disponível em: <<http://www.tre-rn.jus.br/institucional/centro-de-memoria/os-80-anos-do-voto-de-saias-no-brasil-tre-rn>>. Acesso em: 15 abr. 2013.

<sup>16</sup> TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE. **Os 80 anos do voto de saias no Brasil**. Disponível em: <<http://www.tre-rn.jus.br/institucional/centro-de-memoria/os-80-anos-do-voto-de-saias-no-brasil-tre-rn>>. Acesso em: 15 abr. 2013.

<sup>17</sup> ALVES, Branca Moreira. **Ideologia e feminismo**: a luta da mulher pelo voto no Brasil. Petrópolis: Vozes, 1980, p. 119.

<sup>18</sup> SCHUMAHER, Schuma; BRASIL, Érico Vital: **Dicionário mulheres do Brasil**: de 1500 até a atualidade (biográfico e ilustrado). Rio de Janeiro: Zahar, 2000. p. 219.

<sup>19</sup> ALVES, Branca Moreira. **Ideologia e feminismo**: a luta da mulher pelo voto no Brasil. Petrópolis: Vozes, 1980. p. 120.

Em 1930, a República Velha foi derrotada pela Revolução de Getúlio Vargas, que nomeou uma comissão para tratar da reforma eleitoral. Ao saber que o presidente dessa comissão seria um jurista contrário ao sufrágio feminino universal, as feministas da FBPM foram à luta. A Dra. Carmem Coutinho, aliada de Bertha Lutz, foi apresentada a Getúlio Vargas por intermédio de seu primo. Em entrevista dada à Branca Moreira Alves, Bertha Lutz relata a pressão das feministas em defesa do voto feminino amplo:

Então nós fomos reclamar. O secretário do Getúlio era primo da Carmem Portinho. Então nós tínhamos um meio de agir junto a Getúlio. Mandamos dizer a ele que não queríamos o voto qualificado, queríamos o voto geral. Ele foi apresentado à Carmem pelo Gregório Porto, primo dela. Ele disse: “Dra. Carmem, eu sou a favor das mulheres porque elas fizeram metade da Revolução!” Ela disse: “É por isso que o Sr. Só quer dar metade do voto?” “Como metade do voto?” Ela disse: “Pois é, quer dar voto qualificado, para certas classes sim, as outras não. Nós não queremos assim. Ou tudo ou nada!” Ele disse: “Está bem, eu falo com a Comissão para dar tudo”.<sup>20</sup>

Em fevereiro de 1932 foi promulgado o Código Eleitoral, estabelecendo o voto secreto, o voto feminino e o cadastramento eleitoral a partir de 18 anos.<sup>21</sup> Dessa forma, é errônea a afirmação de que o direito de voto às mulheres foi uma concessão, uma benesse, uma estratégia eficaz de Vargas. Como visto, essa conquista baseia-se em mais de trinta anos de manifestações e lutas a favor da participação política das mulheres.

Contudo, havia diferença entre o sufrágio feminino e o masculino quanto à obrigatoriedade do voto: o voto era obrigatório para todos os homens e para as mulheres detentoras de funções públicas remuneradas. Portanto, para a maioria da população feminina o voto era facultativo<sup>22</sup>.

A FBPF continuou a pressão por maior participação política das mulheres, dessa vez para serem representadas por Bertha Lutz na Comissão responsável por elaborar o anteprojeto da nova Constituição. Foi publicado um memorial com aproximadamente cinco mil

---

<sup>20</sup> ALVES, Branca Moreira. **Ideologia e feminismo**: a luta da mulher pelo voto no Brasil. Petrópolis: Vozes, 1980. p. 125.

<sup>21</sup> SCHUMAHER, Schuma; BRASIL, Érico Vital: **Dicionário mulheres do Brasil**: de 1500 até a atualidade (biográfico e ilustrado). Rio de Janeiro: Zahar, 2000. p. 222.

<sup>22</sup> BITHIAH, Débora; RABAT, Márcio. **Palavra de mulher**: oito décadas de direito de voto. Brasília: Câmara dos Deputados, 2012. p. 54-55.

assinaturas em apoio à nomeação de Lutz para a Comissão, solicitação atendida por Getúlio Vargas<sup>23</sup>, o qual ainda nomeou outra mulher, Nathércia Silveira<sup>24</sup>.

Finalmente, nas eleições da Assembleia Constituinte de 1933 as mulheres puderam, de fato, serem eleitoras e candidatas. Nesse momento, Bertha Lutz se candidatou pelo Partido Autonomista, porém foi vítima de difamação pela imprensa sob acusação de fraude eleitoral, alegação que posteriormente se mostrou falsa. Mas mesmo assim a bióloga não se elegeu<sup>25</sup>.

Todavia uma mulher foi eleita para a Assembleia Constituinte: Carlota Queiróz foi a primeira deputada federal do Brasil. A médica, oriunda de família tradicional paulistana, conseguiu entrar na esfera política devido à organização de um grupo de setecentas mulheres para prestar assistência aos feridos da Revolução Constitucionalista de 1932, movimento promovido pelo Estado de São Paulo contra o governo provisório de Getúlio Vargas. Sua atitude teve grande visibilidade e seu nome foi indicado para compor a Chapa Única por São Paulo Unido<sup>26</sup>.

Em 1934 foram realizadas novas eleições sendo reeleita Carlota Queiróz, para deputada federal, e eleitas nove deputadas estaduais, sendo sete delas integrantes da FBPM. Novamente Bertha Lutz não foi eleita, mas conseguiu a primeira suplência da vaga do deputado federal Cândido Pessoa, que faleceu em 1936<sup>27</sup>.

No mesmo ano em que Bertha Lutz assumiu a vaga de deputada federal, a FBPM promoveu o III Congresso Nacional Feminista, com o objetivo de discutir os rumos da Federação e elaborar as diretrizes de atuação parlamentar. Lutz chegou a apresentar projetos voltados a mulher, como o Estatuto da Mulher, que propunha a reforma da legislação relativa ao trabalho feminino, e a criação do Departamento da Nacional da Mulher, com o objetivo de consistir em espaço de atuação exclusivamente votado para o atendimento das questões

---

<sup>23</sup> SCHUMAHER, Schuma; BRASIL, Érico Vital: **Dicionário mulheres do Brasil**: de 1500 até a atualidade (biográfico e ilustrado). Rio de Janeiro: Zahar, 2000. p. 108.

<sup>24</sup> ALVES, Branca Moreira. **Ideologia e feminismo**: a luta da mulher pelo voto no Brasil. Petrópolis: Vozes, 1980. p. 126.

<sup>25</sup> ALVES, Branca Moreira. **Ideologia e feminismo**: a luta da mulher pelo voto no Brasil. Petrópolis: Vozes, 1980. p. 108.

<sup>26</sup> SCHUMAHER, Schuma; BRASIL, Érico Vital: **Dicionário mulheres do Brasil**: de 1500 até a atualidade (biográfico e ilustrado). Rio de Janeiro: Zahar, 2000. p. 129.

<sup>27</sup> SCHUMAHER, Schuma; BRASIL, Érico Vital: **Dicionário mulheres do Brasil**: de 1500 até a atualidade (biográfico e ilustrado). Rio de Janeiro: Zahar, 2000. p. 111-112.

cotidianas das mulheres, como a saúde e a maternidade, e também como um órgão de defesa das condições de trabalho e de vida da população feminina<sup>28</sup>”.

Porém este último projeto sofreu resistências por parte de Carlota de Queirós, que se posicionou contra à ideia de que os cargos do Departamento fossem preenchidos apenas por mulheres, por acreditar que a proposta era sexista<sup>29</sup>. A decretação do Estado Novo em 1937 encerrou a carreira parlamentar dessas grandes mulheres. Era início de um regime autoritário, marcado pelo o fechamento do Congresso e participação política de uma minoria, fazendo com que as conquistas da Constituição de 1936, inclusive o sufrágio feminino, ficassem apenas no papel<sup>30</sup>.

Com o fim do Estado Novo a democracia é retomada e o voto feminino é plenamente exercido nas eleições para a Assembleia Constituinte de 1946. Mulheres são eleitas para Assembleias Estaduais e Câmaras Municipais, mas nenhuma é eleita para o Congresso Nacional, apesar de terem concorrido dezoito candidatas<sup>31</sup>. Ou seja, a Constituição de 1946 foi elaborada somente por homens. O direito ao voto feminino foi reconhecido na nova Carta Magna, porém a edição do Código Eleitoral, em 1950, ainda manteve o a distinção entre homens e mulheres quanto à obrigatoriedade do voto, o que pode ser entendido como discriminação contra setores da população feminina<sup>32</sup>.

Entre 1946 e 1964 somente três mulheres conseguiram ser eleitas para o Congresso Nacional: Ivette Vargas (PTB-SP), Nita Costa (PTB-BA) e Neco Novaes (PTB-BA)<sup>33</sup>. Durante o Golpe Militar de 1964 e a edição do Ato Institucional nº 2, que implantou o bipartidarismo, as deputadas federais Ivette Vargas e Neco Novaes, únicas representantes femininas na ocasião, se filiaram respectivamente ao MDB e à Arena<sup>34</sup>.

---

<sup>28</sup> SCHUMAHER, Schuma; BRASIL, Érico Vital: **Dicionário mulheres do Brasil**: de 1500 até a atualidade (biográfico e ilustrado). Rio de Janeiro: Zahar, 2000. p. 111.

<sup>29</sup> ORIÁ, Ricardo. **Mulheres no parlamento brasileiro**: perfil Carlota de Queiroz. Brasília: Câmara dos Deputados, [200 ]. p. 244.

<sup>30</sup> PINHEIRO, Luana Simões. **Vozes femininas na política**: uma análise sobre mulheres parlamentares no pós-constituente. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2007. (Série Documentos). p. 65.

<sup>31</sup> PINHEIRO, Luana Simões. **Vozes femininas na política**: uma análise sobre mulheres parlamentares no pós-constituente. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2007. (Série Documentos). p. 65

<sup>32</sup> BITHIAH, Débora; RABAT, Márcio. **Palavra de mulher**: oito décadas de direito de voto. Brasília: Câmara dos Deputados, 2012. p. 59.

<sup>33</sup> VOGEL, Luiz Henrique. **A difícil inserção**: Voto feminino e as condições sociais de acesso ao campo político no Brasil (1932-2012). Câmara dos Deputados: Consultoria Legislativa, 2012. Disponível em <<http://bd.camara.gov.br/bd/handle/bdcamara/11494>>. Acesso em: 24 abr. 2013.

<sup>34</sup> BITHIAH, Débora; RABAT, Márcio. **Palavra de mulher**: oito décadas de direito de voto. Brasília: Câmara dos Deputados, 2012. p. 81-82.

Nas eleições de 1966 seis mulheres foram eleitas deputadas federais, sendo que três delas concorreram ao pleito após a cassação dos mandatos dos seus cônjuges. Dessas seis parlamentares, cinco tiveram seus mandatos cassados pelo regime militar em 1969, todas do MDB: Ivette Vargas, Lígia Doutel de Andrade, Maria Lucia Mello de Araújo, Júlia Steinbruch e Nysia Carone. A única deputada da Arena concluiu seu mandato em 1971 e foi reeleita para o período 1971-1975, sem reeleger-se nos demais pleitos<sup>35</sup>.

Nas eleições para o período de 1975 a 1979, somente uma mulher foi eleita deputada federal: Lygia Lessa Bastos, pelo Arena. Porém as atividades de comemoração do Ano Internacional da Mulher, em 1975, promovido pela ONU, impulsionaram movimentos sociais e feministas no Brasil na luta por seus direitos<sup>36</sup>. Na época o País era governado por Ernesto Geisel, que já prometia uma distensão política gradual e controlada<sup>37</sup>.

Em 1978, quatro mulheres foram eleitas, três do MDB e uma da Arena. E em 1979 pela primeira vez na história do Brasil uma mulher tornou-se senadora: Eunice Michilles ocupou o cargo em virtude de falecimento do titular da vaga<sup>38</sup>.

Em 1979 foi aprovada a Lei da Anistia, que marcou o início de uma época de maior liberalização, menor repressão e o fim do bipartidarismo<sup>39</sup>. Em 1982, foram realizadas as eleições para o Congresso Nacional e a primeira eleição direta para governadores estaduais desde o Golpe Militar. Oito mulheres tornaram-se deputadas federais, representando quatro diferentes partidos<sup>40</sup>.

Na década de 1980, foram criadas importantes entidades voltadas à mulher no Brasil e no mundo. Alguns exemplos são os conselhos estaduais da condição feminina (MG e SP), para traçar políticas públicas para as mulheres; a primeira Delegacia de Atendimento Especializado à Mulher (Deam), em São Paulo; o Fundo de Desenvolvimento das Nações Unidas para a Mulher (Unifem), em lugar do antigo Fundo de Contribuições Voluntárias das

---

<sup>35</sup> BITHIAH, Débora; RABAT, Márcio. **Palavra de mulher**: oito décadas de direito de voto. Brasília: Câmara dos Deputados, 2012. p. 88.

<sup>36</sup> BITHIAH, Débora; RABAT, Márcio. **Palavra de mulher**: oito décadas de direito de voto. Brasília: Câmara dos Deputados, 2012. p. 102-105.

<sup>37</sup> PINTO, Celi Regina Jardim. **Uma história do feminismo no Brasil**. São Paulo: Perseu Abramo: 2003. p. 56.

<sup>38</sup> BITHIAH, Débora; RABAT, Márcio. **Palavra de mulher**: oito décadas de direito de voto. Brasília: Câmara dos Deputados, 2012. p. 115.

<sup>39</sup> PINTO, Celi Regina Jardim. **Uma história do feminismo no Brasil**. São Paulo: Perseu Abramo: 2003. p. 67.

<sup>40</sup> BITHIAH, Débora; RABAT, Márcio. **Palavra de mulher**: oito décadas de direito de voto. Brasília: Câmara dos Deputados, 2012. p. 118.

Nações Unidas para a Década da Mulher; Departamento Nacional para Assuntos da Mulher, criado pela Central Geral dos Trabalhadores (CGT) e o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM), órgão que teve fundamental importância na participação das mulheres na redemocratização do País<sup>41</sup>.

Para a legislatura de 1987 a 1991 foram eleitas 29 mulheres ao cargo de deputadas federais. Essas parlamentares, embora com características discrepantes entre si, conseguiram se unir em prol dos interesses das mulheres durante sua participação na Assembleia Constituinte, se autodenominando bancada feminina<sup>42</sup>.

Boa parte dessa união deve-se aos esforços do CNDM, que mobilizou os movimentos de mulheres para uma atuação constante sobre os constituintes e, principalmente, sobre as deputadas constituintes para a inclusão dos direitos da mulher na nova Constituição. O Conselho promoveu uma campanha nacional na televisão e por meio de outdoors com o slogan “Constituinte pra valer tem que ter os direitos da mulher!”. Também reuniu em Brasília um grande grupo de feministas em um encontro do qual resultou um documento chamado “Carta das Mulheres Brasileiras aos Constituintes”<sup>43</sup>.

A Carta das Mulheres apresentou propostas acerca de diversos assuntos, desde justiça social, criação do Sistema Único de Saúde, ensino público e gratuito em todos os níveis, reformas agrária e tributária, até demandas relativas aos direitos da mulher referentes a trabalho, saúde, sociedade conjugal, direitos de propriedade, entre outras propostas<sup>44</sup>.

A partir desse momento iniciou-se o Lobby do Batom, movimento de sensibilização dos deputados e senadores em defesa das demandas das mulheres para a “construção de uma sociedade guiada por uma Carta Magna verdadeiramente cidadã e democrática”<sup>45</sup>.

A atuação popular por meio de apresentação diretas de emendas em defesa dos direitos da mulher, o Lobby do Batom e a articulação do CNDM pautaram os trabalhos da bancada feminina e conseguiram inserir vários direitos da mulher na Constituição de 1988,

---

<sup>41</sup> BITHIAH, Débora; RABAT, Márcio. **Palavra de mulher**: oito décadas de direito de voto. Brasília: Câmara dos Deputados, 2012. p. 120-121.

<sup>42</sup> BITHIAH, Débora; RABAT, Márcio. **Palavra de mulher**: oito décadas de direito de voto. Brasília: Câmara dos Deputados, 2012. p. 127-130.

<sup>43</sup> PINTO, Celi Regina Jardim. **Uma história do feminismo no Brasil**. São Paulo: Perseu Abramo: 2003. p. 74-75.

<sup>44</sup> PINTO, Celi Regina Jardim. **Uma história do feminismo no Brasil**. São Paulo: Perseu Abramo: 2003. p. 75.

<sup>45</sup> PITANGUY, Jacqueline. **As mulheres e a Constituição de 1988**. Disponível em: <<http://www.cepia.org.br/images/nov089.pdf>>. Acesso em: 26 abr. 2013.

entre eles a plena igualdade entre homens e mulheres (art. 5º, I), licença à gestante e licença paternidade (art. 7º, XVIII e XIX) e a proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil (art. 7º, XXX).

Nas primeiras eleições sob a vigência da Constituição de 1988, foram eleitas trinta deputadas federais e, pela primeira vez na história, uma mulher foi eleita para o cargo de senadora. A legislatura de 1991-1995 foi marcada pelo processo de impeachment do presidente Fernando Collor e pela criação de duas CPIs sobre questões femininas: a CPI da Violência Contra a Mulher e a CPI Sobre a Esterilização em Massa de Mulheres no Brasil. Em 1995 entrou em vigor no País a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher<sup>46</sup>. Para essa legislatura, foram eleitas 30 deputadas federais.

Para o período de 1995-1999, foram eleitas 37 deputadas. A constatação de que, em geral, as mulheres detinham menos de 10% dos cargos na Câmara dos Deputados, no Senado Federal, nas prefeituras brasileiras e nas câmaras de vereadores, fez com que fosse buscada uma maior presença feminina na política. Para isso, foi criada a cota para as mulheres nas candidaturas parlamentares, tema melhor abordado no próximo capítulo<sup>47</sup>.

---

<sup>46</sup> BITHIAH, Débora; RABAT, Márcio. **Palavra de mulher**: oito décadas de direito de voto. Brasília: Câmara dos Deputados, 2012. p. 168-177.

<sup>47</sup> BITHIAH, Débora; RABAT, Márcio. **Palavra de mulher**: oito décadas de direito de voto. Brasília: Câmara dos Deputados, 2012. p. 178-191.

## 1.2 Representação Feminina após a conquista do direito ao voto

Para demonstrar a (não)evolução da representação feminina, foi elaborada tabela com a quantidade de deputados e deputadas federais ao longo do período do direito ao voto feminino até a eleição anterior a adoção de cotas nas candidaturas. Porém algumas considerações devem ser feitas. Nas eleições para a Assembleia Constituinte de 1934 foram eleitos diretamente 214 deputados federais e 40 representantes classistas, em um total de 254 constituintes<sup>48</sup>. Cabe registrar que Almerinda Farias Gama foi a primeira mulher a participar como eleitora no pleito de deputados classistas, uma vitória do movimento feminista da época<sup>49</sup>. Conforme já visto, Carlota de Queiroz consagrou-se a primeira deputada federal do Brasil e única mulher participante da Constituinte de 1934.

Outra observação deve ser feita em relação à legislatura de 1935 a 1937, para a qual foram eleitos 250 deputados federais e 50 representantes classistas<sup>50</sup>. Há uma peculiaridade sobre a representação feminina. Carlota de Queiroz foi eleita deputada federal titular e Bertha Lutz assumiu a vaga do deputado Cândido Pessoa, que faleceu durante a legislatura<sup>51</sup>. Apesar de ter exercido o mandato, inclusive de forma atuante, optou-se por não incluir Bertha Lutz no “Número de deputadas”, por ser suplente, ou seja, não ter sido eleita diretamente. A opção de se considerar apenas as deputadas federais titulares repetiu-se também em relação às outras legislaturas, a fim de ser observada a elegibilidade da mulher, foco da Lei de Cotas e tema central da pesquisa.

Também se ressalta a discrepância nas informações sobre a composição da Câmara dos Deputados ao longo da história. O Tribunal Superior Eleitoral (TSE) só possui informações dos deputados federais eleitos a partir de 1945. Para a legislatura de 1951 a 1955

---

<sup>48</sup> CENTRO DE PESQUISA E DOCUMENTAÇÃO DA HISTÓRIA CONTEMPORÂNEA DO BRASIL DA FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS. **Navegando na história: a era Vargas**. Disponível em: <<http://cpdoc.fgv.br/producao/dossies/AEraVargas1/anos30-37/Constituicao1934>>. Acesso em: 10 maio 2013.

<sup>49</sup> SCHUMAHER, Schuma; BRASIL, Érico Vital: **Dicionário mulheres do Brasil: de 1500 até a atualidade** (biográfico e ilustrado). Rio de Janeiro: Zahar, 2000. p. 34

<sup>50</sup> CÂMARA DOS DEPUTADOS. **A História da Câmara dos Deputados**. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/a-camara/conheca/historia/historia/a2republica.html>>. Acesso em: 10 maio 2013.

<sup>51</sup> SCHUMAHER, Schuma; BRASIL, Érico Vital: **Dicionário mulheres do Brasil: de 1500 até a atualidade** (biográfico e ilustrado). Rio de Janeiro: Zahar, 2000. p. 111.

foram eleitos 305 deputados federais, de acordo com o Tribunal<sup>52</sup>. Porém o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) registra a composição da Câmara dos Deputados em 1950 com 304 deputados federais<sup>53</sup>, tendo um representante de Minas Gerais a menos em relação ao dado do TSE. Porém foi considerada a informação do Tribunal. Essas discrepâncias entre ambos os órgãos são notadas nas demais legislaturas e essa pesquisa escolheu como referência os dados disponibilizados pela corte eleitoral.

Ainda, existe uma observação na legislatura de 1987 a 1991: foram eleitas 26 deputadas federais, mas 3 mulheres assumiram o mandato ao longo do período, totalizando 29 mulheres na Câmara dos Deputados<sup>54</sup>. Contudo na tabela foram consideradas apenas as 26 deputadas titulares, também tendo em vista a participação delas na Assembleia Constituinte de 1987-1988. As suplentes só entraram em exercício após a edição da Constituição de 1988.

Por fim, é importante registrar a assimetria de informações com relação ao número de deputadas federais na legislatura de 1995 a 1999. Os dados disponibilizados por diferentes bibliografias variam de 32 mulheres eleitas<sup>55</sup> a 42 deputadas<sup>56</sup>. De fato, a bancada feminina na Câmara contou com a participação de 42 deputadas, tendo em vista a soma de titulares e das suplentes que tomaram posse no cargo ao longo do período. Porém a pesquisa considerou o número de 32 parlamentares federais eleitas<sup>57</sup>.

Segue abaixo tabela com a quantidade de homens e mulheres ocupantes do cargo de deputado federal, bem como as respectivas representações percentuais na Câmara dos Deputados.

---

<sup>52</sup> TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. **Candidatos eleitos**: período de 1945 a 1990. Disponível em: <<http://estatistica.tse.jus.br:7777/dwtse/f?p=1945:1:91758620789379>>. Acesso em: 10 maio 2013.

<sup>53</sup> INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Estatísticas do século XX**. Disponível em: <<http://seculoxx.ibge.gov.br/populacionais-sociais-politicas-e-culturais/busca-por-temas/representacao-politica>>. Acesso em: 10 maio 2013.

<sup>54</sup> BITHIAH, Débora; RABAT, Márcio. **Palavra de mulher**: oito décadas de direito de voto. Brasília: Câmara dos Deputados, 2012. p. 127.

<sup>55</sup> MIGUEL, Sônia Malheiros. **A Política de Cotas por Sexo**: um estudo das primeiras experiências no Legislativo Brasileiro. Brasília: CFEMEA, 2000. p. 166.

<sup>56</sup> BITHIAH, Débora; RABAT, Márcio. **Palavra de mulher**: oito décadas de direito de voto. Brasília: Câmara dos Deputados, 2012. p. 178.

<sup>57</sup> MIGUEL, Sônia Malheiros. **A política de cotas por sexo**: um estudo das primeiras experiências no legislativo brasileiro. Brasília: CFEMEA, 2000. p. 140.

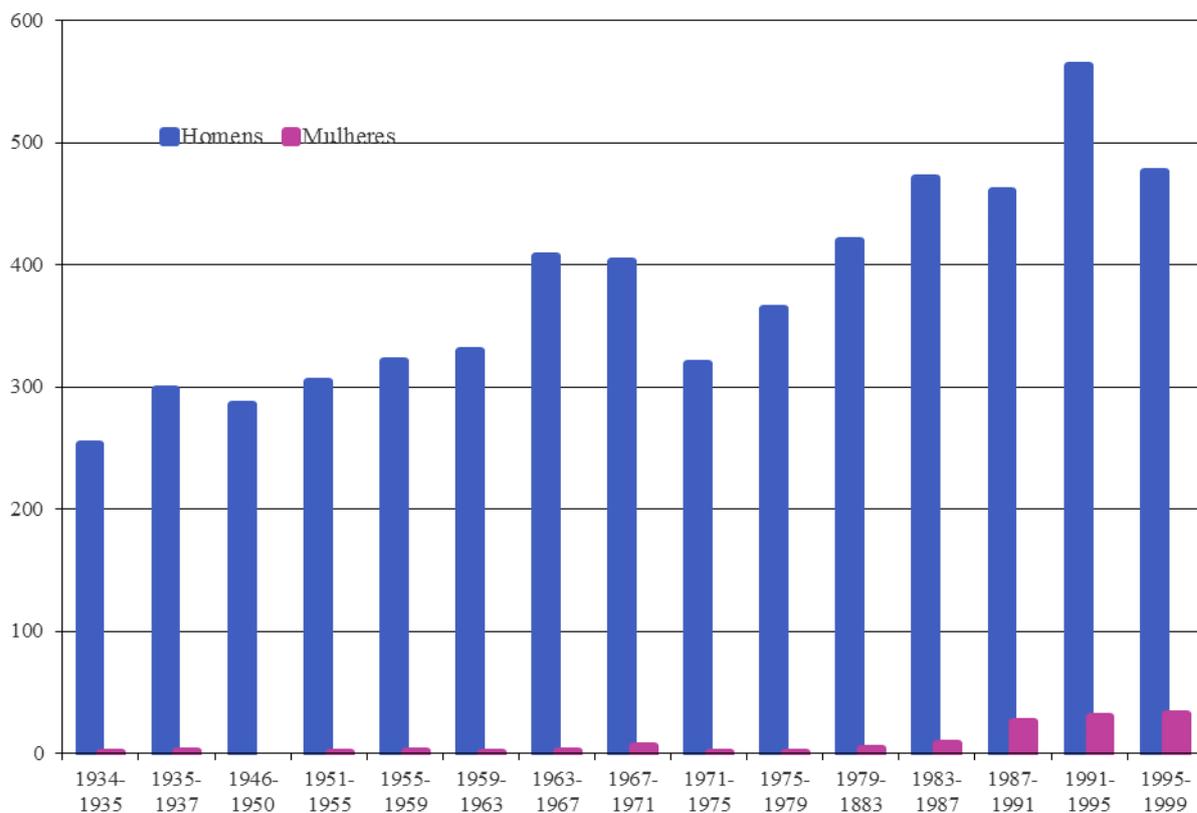
Tabela 1 – Quantidade e porcentagem de parlamentares eleitos na Câmara dos Deputados por gênero e legislatura

Legislatura	Quantidade de deputados	Homens	% homens	Mulheres	% mulheres
1934-1935	254	253	99,61%	1	0,39%
1935-1937	300	298	99,33%	2	0,67%
1946-1950	286	286	100,00%	0	0,00%
1951-1955	305	304	99,67%	1	0,33%
1955-1959	323	321	99,38%	2	0,62%
1959-1963	330	329	99,70%	1	0,30%
1963-1967	409	407	99,51%	2	0,49%
1967-1971	409	403	98,53%	6	1,47%
1971-1975	320	319	99,69%	1	0,31%
1975-1979	365	364	99,73%	1	0,27%
1979-1883	423	419	99,05%	4	0,95%
1983-1987	479	471	98,33%	8	1,67%
1987-1991	486	460	94,65%	26	5,35%
1991-1995	593	563	94,94%	30	5,06%
1995-1999	513	476	92,79%	32	7,21%

Nota: Elaborado pela autora com base em BITHIAH (2012), MIGUEL (2000) e TSE.

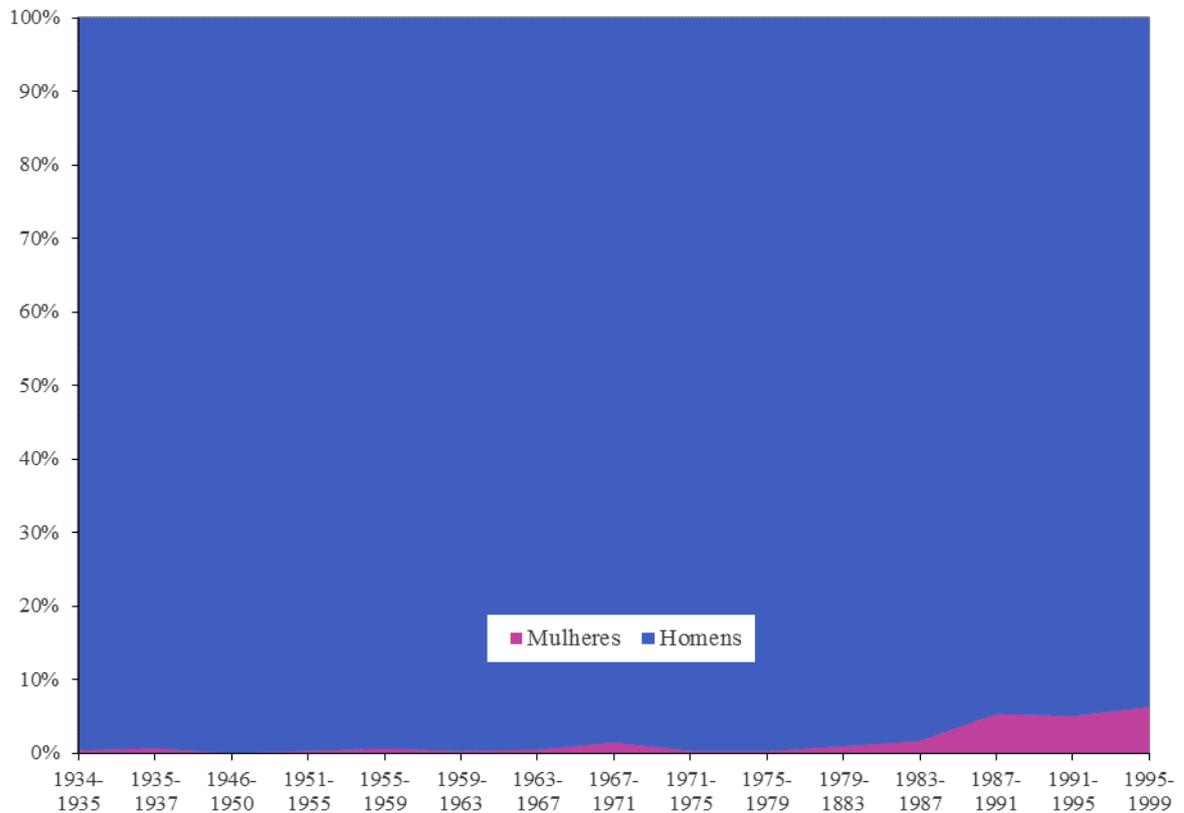
Ao longo de todo o período de manifestações em favor da participação feminina na política, pode-se verificar que o número de mulheres eleitas não foi alterado significativamente desde a conquista do direito ao voto. No gráfico abaixo, há uma comparação entre a quantidade de homens e mulheres na Câmara dos Deputados no período de 1933 a 1999, antes da vigência das leis de cotas.

Gráfico 1 — Quantidade de parlamentares eleitos na Câmara dos Deputados por gênero e legislatura



Nota: Elaborado pela autora com base em BITHIAH (2012), MIGUEL (2000) e TSE.

Gráfico 2 — Porcentagem de parlamentares eleitos na Câmara dos Deputados por gênero e legislatura



Nota: Elaborado pela autora com base em BITHIAH (2012), MIGUEL (2000) e TSE.

A desigualdade de gênero na política é um obstáculo ao alcance da igualdade real de gênero na sociedade, ainda tão permeada por exclusões, preconceitos e violência contra as mulheres. A edição das leis de cotas nas eleições é uma forma de atacar esse problema e promover uma sociedade mais democrática tendo em vista a participação das mulheres, que correspondem à metade da população, nos ambientes de tomada de decisões.

No próximo capítulo será analisado o modo que o Brasil adotou a política de cotas de gênero, a partir da observância dos projetos de lei propostos com esse tema até o impacto das cotas nas eleições de mais mulheres à Câmara dos Deputados.

## 2 AÇÕES AFIRMATIVAS DE GÊNERO NA POLÍTICA BRASILEIRA

### 2.1 Elaboração e adoção das leis de cotas de gênero na política brasileira

Conforme demonstrado no capítulo anterior, desde a conquista feminina do direito voto, a inserção das mulheres na seara política sofreu poucos avanços. Mesmo na legislatura de 1995-1999, que contou com a presença do maior número de deputadas antes da edição das leis de cotas, as mulheres ocuparam apenas 8, 19% das cadeiras da Câmara dos Deputados.

A primeira proposta para combater essa desigualdade por intermédio de cota para candidaturas de mulheres foi apresentada em 1993, numa emenda do deputado federal Marco Penaforte. Porém a matéria foi rejeitada sem discussão. Naquela época, o movimento feminista estava mais preocupado com temas sobre planejamento familiar, ações afirmativas no mercado de trabalho e aborto<sup>58</sup>.

Em 1995, quando houve debates acerca da lei eleitoral que regulamentou as eleições para Prefeituras e Câmaras Municipais, foram apresentadas propostas na Câmara dos Deputados e no Senado Federal acerca da estipulação de uma cota mínima para candidatura de mulheres<sup>59</sup>. Entre as proposições apresentadas sobre o tema, destaca-se a proposta da então deputada Marta Suplicy, porque conseguiu reunir o apoio da bancada feminina da Câmara dos Deputados.

Ao participar de um seminário sobre gênero em Bruxelas, Suplicy tomou contato com a “efetividade das cotas de gênero nas listas dos partidos políticos e nos cargos públicos utilizadas na Europa”. Nesse continente, a política de cotas já era adotada como instrumento para “mudanças nas relações de gênero nos centros de poder”<sup>60</sup>.

Sob influência dessa experiência, Suplicy levou a ideia ao Congresso Nacional e em 10 de agosto de 1995, com forte apoio da bancada feminina, apresentou o Projeto de Lei

---

<sup>58</sup> MIGUEL, Sônia Malheiros. **A política de cotas por sexo: um estudo das primeiras experiências no legislativo brasileiro**. Brasília: CFEMEA, 2000. p. 24.

<sup>59</sup> MIGUEL, Sônia Malheiros. **A política de cotas por sexo: um estudo das primeiras experiências no legislativo brasileiro**. Brasília: CFEMEA, 2000. p. 24.

<sup>60</sup> MOREIRA, Lourdes Carmo. **As mulheres nos espaços de decisão política: há mulheres nos espaços de decisão política?** Niterói, 2009. p. 8. Disponível em: <<http://www.observatoriodegenero.gov.br/menu/areas-tematicas/poder-e-decisao/poder-e-decisao-1>>. Acesso em: 20 ago 2013.

nº 783/1995, que reservava no mínimo 30% das candidaturas aos cargos legislativos em todo o país para as mulheres<sup>61</sup>. Na justificção do projeto, a parlamentar cita as convenções internacionais sobre a mulher, a adoção das cotas pelos demais países, apresenta a crença de que as cotas obrigarão os partidos a investir nas mulheres filiadas e defende maior inserção feminina no parlamento por elas analisarem “situações em ângulos diferentes dos homens”. Seguem abaixo trechos da justificção do projeto, assinado também por outras 27 deputadas<sup>62</sup>:

A Constituição Brasileira expressa a igualdade entre homens e mulheres como sua primeira premissa.

Não é novidade para ninguém que essa igualdade legal ainda não é real em todos os âmbitos da sociedade.

No poder político e nos núcleos decisórios é onde se percebem as mudanças mais lentas em relação à superação das desigualdades homem-mulher.

Segundo dados da ONU, mantendo-se o ritmo atual de crescimento de 1 a 2% da mulher em cargos de direção, o mundo só terá paridade de representação homem-mulher daqui a 400 anos.

Constituem exceção a isso, países onde se implantaram legislações de cotas ou de exigência de limiar de paridade.

Não se pode esperar tanto tempo para que as mulheres passem a ter efetivamente a mesma possibilidade de participação e de poder de decisão que os homens nas esferas econômica, social e política. Este projeto propõe uma “ação afirmativa”, também chamada “discriminação positiva”, para reverter este quadro de grande injustiça para com a mulher, decorrente de sua posição de inferioridade nos últimos séculos. A experiência de vários partidos e países tem mostrado ser este um meio eficiente e rápido na aceleração da equidade entre os sexos.

[...]

Se pensarmos no parlamento brasileiro, veremos que a participação feminina nos cargos legislativos tem avançado muito pouco. Somos hoje menos de 7% e caminhamos a passos de tartaruga. Na Assembléia Constituinte, tínhamos 4,5% de mulheres e passamos para 5% na legislatura de 91/95. Diferença de apenas 0,5% em seis anos! Sem ações afirmativas, esta velocidade não será aumentada de maneira que nós mulheres avaliamos como adequada.

[...]

A mulher não é nem melhor nem pior que o homem. Ela analisa as situações por ângulos diferentes do que os homens. Daí a importância da visão da metade da população estar melhor representada.

No entanto o projeto sofreu alterações. O texto aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania (CCJC) não estabeleceu uma reserva de vagas, mas sim

<sup>61</sup> MOREIRA, Lourdes Carmo. **As mulheres nos espaços de decisão política**: há mulheres nos espaços de decisão política? Niterói: 2009. p. 8. Disponível em: <<http://www.observatoriodegenero.gov.br/menu/areas-tematicas/poder-e-decisao/poder-e-decisao-1>>. Acesso em 20 ago 2013.

<sup>62</sup> CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Projeto de Lei nº. 783, de 10 de agosto de 1995**. Dispõe sobre o percentual mínimo de candidatas que deve constar da lista de partidos políticos para as eleições que obedecerem ao sistema proporcional e dá outras providências. Disponível em: <<http://imagem.camara.gov.br/Imagem/d/pdf/DCD19AGO1995.pdf#page=57>>. Acesso em: 16 ago 2013.

estabeleceu uma “cota suplementar”. Dessa forma o texto determinava que poderia haver 20% de candidaturas a mais nas listas, desde que fossem preenchidas por mulheres<sup>63</sup>.

Na mesma época tramitava no Senado Federal o Projeto de Lei nº 109/1995, que estabelecia normas para a realização das eleições municipais<sup>64</sup>. A senadora Júnia Marise (PDT-MG) apresentou emenda que propunha cota mínima de 20% para as candidaturas de mulheres nas eleições municipais. De acordo com a emenda, os partidos políticos poderiam registrar até 120% do número de lugares, sendo que 20%, no mínimo, deveriam ser preenchidas por mulheres<sup>65</sup>.

Na tramitação desses projetos de lei na Câmara e no Senado, ressalta-se o aumento do número total de candidatos a serem registrados pelos partidos políticos, o que diminuiu o impacto das cotas<sup>66</sup>. De acordo com Marta Suplicy, “aproveitaram a demanda das mulheres para aumentar o número de candidatos que cada partido pode registrar. A reivindicação das mulheres foi manipulada por aumentar o número de candidaturas”<sup>67</sup>.

Ainda assim, Suplicy defendeu a aprovação da proposta do Senado por considerar ser “melhor aumentar o número de candidaturas para 120% e ter as 20% do que manter o que foi aprovado na Câmara, porque aí realmente representa um degrado absoluto, um vexame para nós, mulheres, a condição proposta pela Câmara”<sup>68</sup>.

Após intensos debates, o Projeto de Lei nº 109/1995 foi aprovado com a emenda das cotas para as mulheres e transformado na Lei nº 9100/1995. O projeto da Câmara foi arquivado. O parágrafo 3º, do artigo 11, da referida lei assim dispôs: “Vinte por cento, no mínimo, das vagas de cada partido ou coligação deverão ser preenchidas por candidaturas de mulheres”.

---

<sup>63</sup> MOREIRA, Lourdes Carmo. **As mulheres nos espaços de decisão política**: há mulheres nos espaços de decisão política? Niterói. 2009. p. 8. Disponível em: <<http://www.observatoriodegenero.gov.br/menu/areas-tematicas/poder-e-decisao/poder-e-decisao-1>>. Acesso em 20 ago 2013.

<sup>64</sup> SENADO FEDERAL. **Projeto de lei da Câmara nº. 109, de 15 de março de 1995**. Disponível em: <[http://www.senado.gov.br/atividade/materia/detalhes.asp?p\\_cod\\_mate=22126](http://www.senado.gov.br/atividade/materia/detalhes.asp?p_cod_mate=22126)>. Acesso em: 16 maio 2013.

<sup>65</sup> MIGUEL, Sônia Malheiros. **A Política de Cotas por Sexo**: um estudo das primeiras experiências no Legislativo Brasileiro. Brasília: CFEMEA, 2000. p. 42.

<sup>66</sup> GROSSI, Míriam Pilar e MIGUEL, Sônia Malheiros. Transformando a diferença: as mulheres na política. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 9, n. 1, p. 167-206, 1º semestre 2001.

<sup>67</sup> MIGUEL, Sônia Malheiros. **A Política de Cotas por Sexo**: um estudo das primeiras experiências no Legislativo Brasileiro. Brasília: CFEMEA, 2000. p. 42.

<sup>68</sup> MIGUEL, Sônia Malheiros. **A Política de Cotas por Sexo**: um estudo das primeiras experiências no Legislativo Brasileiro. Brasília: CFEMEA, 2000. p. 43.

Por ter sido publicada perto da realização das eleições municipais de 1996, o TSE decidiu que não havia tempo de vigência suficiente para obrigar os partidos políticos a preencherem as vagas femininas, apenas para reservá-las às mulheres, não podendo ser preenchidas por homens<sup>69</sup>.

Os debates sobre a participação política das mulheres continuou em voga nas casas legislativas federais. O Projeto de Lei nº 2695/1997 do deputado Edinho Araújo (PMDB-SP), estabelecia, no § 2º, art. 10, que “trinta por cento, no mínimo, das vagas de cada partido ou coligação deverão ser preenchidas por candidaturas de mulheres”. De acordo com a justificativa do projeto, esse dispositivo visava reforçar a participação feminina na política, ampliando o percentual introduzido pela Lei n. 9.100, de 29 de setembro de 1995<sup>70</sup>.

A proposição ainda definia a redução do número de candidatos por partido às eleições proporcionais para o equivalente ao número de cadeiras disputadas nos parlamentos. Ao longo da tramitação da proposta, o projeto sofreu diversas alterações, até ser transformado na lei nº. 9504/1997. O parágrafo 3º do artigo 10 dessa lei disciplinou a cota de gênero nas candidaturas da seguinte forma<sup>71</sup>:

Art. 10. Cada partido poderá registrar candidatos para a Câmara dos Deputados, Câmara Legislativa, Assembléias Legislativas e Câmaras Municipais, até 150% (cento e cinquenta por cento) do número de lugares a preencher.

[...]

§ 3.º Do número de vagas resultante das regras previstas neste artigo, cada partido ou coligação deverá **reservar o mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada sexo. (grifos nossos)**

Uma mudança visível entre as leis nº. 9100/95 e 9504/97 é a definição dos limites de vagas para cada gênero, não se referindo especificamente às mulheres. Pode-se supor que essa diferença na redação do texto revela uma preocupação do legislador em não ferir o princípio da igualdade presente na Constituição Federal, pois ao estipular benefícios específicos ao sexo

---

<sup>69</sup> BITHIAH, Débora; RABAT, Márcio. **Palavra de mulher**: oito décadas de direito de voto. Brasília: Câmara dos Deputados, 2012. p. 186.

<sup>70</sup> CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Projeto de Lei nº. 2695, de 31 de janeiro de 1995**. Estabelece normas para as eleições de 03 de outubro de 1998 e dá outras providências. Disponível em: <<http://imagem.camara.gov.br/Imagem/d/pdf/DCD31JAN1997.pdf#page=85>>. Acesso em: 6 ago2013.

<sup>71</sup> BRASIL. **Lei nº. 9.504, de 30 de setembro de 1997**. Estabelece normas para as eleições. Disponível em: <<http://imagem.camara.gov.br/Imagem/d/pdf/DCD31JAN1997.pdf#page=85>>. Acesso em: 6 ago 2013.

feminino, correr-se-ia o risco de a medida ser vista como uma discriminação ao sexo masculino<sup>72</sup>.

Outra modificação apresentada pela lei n°. 9504/97 em relação a lei anterior é o **aumento do percentual das cotas de gênero de 20% para 30%**. Porém, essa mudança foi acompanhada por um acréscimo de 30% no número total de vagas que cada partido pode apresentar para as eleições proporcionais, em comparação a lei n°. 9100/95.

Essa coincidência dos valores iguais do percentual 30% da cota e do aumento de 30% nas vagas totais que cada partido pode registrar na justiça eleitoral pode indicar que os legisladores temiam a redução das candidaturas masculinas e adotaram essas medidas para fazer com que os homens não perdessem espaço na arena política<sup>73</sup>. Porém não existe vácuo de poder, o que significa dizer que para que mais mulheres possam participar da política, seja necessária a saída de homens<sup>74</sup>.

Ressalta-se, ainda, a adoção do verbo “reservar”, o qual obriga os partidos políticos a reservar as vagas para as candidaturas, mas não a preenchê-las efetivamente<sup>75</sup>. Adicionalmente, a lei eleitoral não estabeleceu nenhuma sanção aos partidos que não preencherem a cota mínima de candidatas mulheres. Logo, “o único inconveniente que o partido sofre ao não preencher o percentual mínimo de 30% das vagas com mulheres é simplesmente que não poderá preenchê-las com homens”<sup>76</sup>. Mesmo não preenchendo nenhuma vaga com candidatura feminina, o partido ainda dispõe de 120% de vagas a serem registradas.

---

<sup>72</sup> MARTINS, Eneida Valarini. **A política de cotas e a representação feminina na Câmara dos Deputados**. Monografia (especialização) – Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento (Cefor), da Câmara dos Deputados: Curso de Especialização em Instituições e Processos Políticos do Legislativo, Brasília, 2007.

<sup>73</sup> MARTINS, Eneida Valarini. **A política de cotas e a representação feminina na Câmara dos Deputados**. Monografia (especialização) – Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento (Cefor), da Câmara dos Deputados: Curso de Especialização em Instituições e Processos Políticos do Legislativo, Brasília, 2007.

<sup>74</sup> PINTO, Céli. A derrota que se repete: as mulheres nas eleições para o legislativo em 2010. In: ABREU, Maria Aparecida (Org.). **Redistribuição, reconhecimento e representação**: diálogos sobre igualdade de gênero. Brasília: IPEA 2011. p. 181-201.

<sup>75</sup> ALVES, José Eustáquio Diniz. **A lei de cotas e as mulheres na política em 2010**. Disponível em: <<http://pt.scribd.com/doc/35007057/A-Lei-de-Cotas-e-as-Mulheres-na-Politica-em-2010>>. Acesso em: 17 maio 2013.

<sup>76</sup> MASCHIO, Jane Justina. Eficácia/ineficácia do sistema de cotas para as mulheres. **Resenha eleitoral**: nova série, v. 10, n. 1, (jan./jun. 2003).

Portanto, as cotas disciplinadas pela lei 9504/97 resultaram em uma “**reserva vazia**”, pois atuaram como teto e não como piso às candidaturas femininas<sup>77</sup>. O índice de 25% estipulado para as eleições de 1998 para a Câmara dos Deputados foi atingido somente por dois partidos, o Partido Comunista Brasileiro (PCB) e o Partido da Causa Operária (PCO)<sup>78</sup>.

Ainda assim houve inconformismo com a edição das cotas de representação. O Partido Social Cristão (PSC) ajuizou a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) n°. 3986 com pedido de liminar no Supremo Tribunal Federal (STF) em 2007, alegando que lei fere o inciso I, do art. 5º da Constituição Federal, que dispõe a igualdade de direitos e obrigações entre homens e mulheres.

Na petição inicial, o PSC afirmou que desde o advento da lei 9504/97 os partidos tem enfrentado sérias dificuldades para atender as cotas de gênero, “ocasionando sempre um prejuízo irreversível à obtenção de votos em seus candidatos e legendas, dificultando ainda mais a consecução de seus cocientes eleitorais”<sup>79</sup>.

O relator da ação na Corte Constitucional, Ministro Eros Grau, reconheceu a importância da matéria, mas recusou o pedido de liminar. A ação ainda está em andamento no STF, com a relatoria do Ministro Luiz Fux.

Apesar das falhas apontadas às leis de cotas, houve um aumento no número de mulheres candidatas nas eleições de 1996 e de 1998, mesmo não sendo cumpridos os índices de candidaturas femininas pelos partidos políticos<sup>80</sup>. No caso das eleições para a Câmara dos Deputados, o percentual de mulheres candidatas aumentou de 6,15% para 10,35%. Esse fato pode ser atribuído às cotas de gênero, mesmo que as candidaturas não representem nem a metade do mínimo estipulado pela Lei 9504/95. Ao menos foi a primeira vez que as candidaturas para deputadas federais “alcançaram a marca dos dois dígitos”<sup>81</sup>.

---

<sup>77</sup> ALVES, José Eustáquio Diniz. **A lei de cotas e as mulheres na política em 2010**. Disponível em: <<http://pt.scribd.com/doc/35007057/A-Lei-de-Cotas-e-as-Mulheres-na-Politica-em-2010>>. Acesso em: 17 maio 2013.

<sup>78</sup> MIGUEL, Sônia Malheiros. **A Política de Cotas por Sexo: um estudo das primeiras experiências no Legislativo Brasileiro**. Brasília: CFEMEA, 2000. p. 167.

<sup>79</sup> BRASIL. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **ADI 3986: Ação Direta de Inconstitucionalidade**. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?incidente=2574389>>. Acesso em: 20 jun 2013.

<sup>80</sup> MIGUEL, Sônia Malheiros. **A Política de Cotas por Sexo: um estudo das primeiras experiências no Legislativo Brasileiro**. Brasília: CFEMEA, 2000. p. 166-167.

<sup>81</sup> ARAÚJO, Clara. **Potencialidades e limites da política de cotas no Brasil**. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ref/v9n1/8613.pdf>>. Acesso em: 17 maio 2013.

Porém o aumento de candidaturas femininas não se traduziu em mais mulheres eleitas. Nas eleições para a Câmara dos Deputados em 1998 ocorreu o inverso: houve diminuição de 9,37% na quantidade de mulheres eleitas em comparação às eleições de 1994, pois foram eleitas 29 deputadas federais em 1998 contra 32 em 1994<sup>82</sup>. Conforme já visto, a aprovação das leis de cotas foi acompanhada de uma ampliação do número total de candidaturas apresentadas pelos partidos. Dessa forma, houve um aumento de 242 candidaturas masculinas em comparação a 1994, isto é, os homens não perderam espaço para as mulheres na concorrência política, fato que pode explicar a diluição, e até a inversão, do objetivo da lei de cotas, já que a bancada feminina diminuiu<sup>83</sup>.

Nas eleições de 2002 foram eleitas 42 deputadas federais<sup>84</sup>, sendo que ao longo da legislatura de 2003-2007, a bancada feminina contou com 52 deputadas federais, sua maior composição até então<sup>85</sup>. Já para a legislatura de 2007-2011, foram eleitas 46 deputadas federais<sup>86</sup>.

Em ambas as eleições o mínimo de 30% de candidatura de cada gênero não foi respeitado pelos partidos políticos. Em 2002, mulheres representaram 11,52% do total de candidaturas e em 2006 essa proporção chegou a 12,66%<sup>87</sup>.

Conforme mencionado anteriormente, o descumprimento sistemático das cotas pelos partidos políticos pode ser atribuído à falta de sanção prevista na Lei 9.504/95 e ao uso do verbo “reservar” as vagas, que para a interpretação vigente não é garantia de efetivo preenchimento dessas vagas pelas mulheres.

---

<sup>82</sup> MIGUEL, Sônia Malheiros. **A Política de Cotas por Sexo: um estudo das primeiras experiências no Legislativo Brasileiro**. Brasília: CFEMEA, 2000. p. 166.

<sup>83</sup> MARTINS, Eneida Valarini. **A política de cotas e a representação feminina na Câmara dos Deputados**. Monografia (especialização) – Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento (Cefor), da Câmara dos Deputados: Curso de Especialização em Instituições e Processos Políticos do Legislativo, Brasília, 2007. p. 25.

<sup>84</sup> TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. Eleições 2002: resultado da eleição. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-anteriores/eleicoes-2002/resultado-da-eleicao-2002>>. Acesso em: 31 jun 2013.

<sup>85</sup> BITHIAH, Débora; RABAT, Márcio. **Palavra de mulher: oito décadas de direito de voto**. Brasília: Câmara dos Deputados, 2012. p. 208.

<sup>86</sup> PINHEIRO, Luana Simões. **Vozes femininas na política: uma análise sobre mulheres parlamentares no pós-constituente**. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2007. (Série Documentos). p. 69.

<sup>87</sup> ARAÚJO, Clara. **As Mulheres e o poder político – desafio para a próxima década**. In: BARSTED, Leila Linhares; PITAGUY, Jacqueline (Org.). **O Progresso das Mulheres no Brasil 2003-2010**. Rio de Janeiro: CEPIA; Brasília: ONU Mulheres, 2011. p. 90-135.

Com o intuito de aperfeiçoar a lei de cotas para inserir efetivamente mais mulheres na arena política, a Lei 12.034/2010, também chamada de minirreforma eleitoral, foi promulgada com dispositivo que alterou a Lei 9.504/95 para estabelecer o seguinte<sup>88</sup>:

“Do número de vagas resultante das regras previstas neste artigo, cada partido ou coligação preencherá o mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada sexo”.

Junto com essa medida, também foram aprovadas as destinações de 10% do tempo de propaganda partidária às mulheres e de 5% dos recursos do fundo partidário para a formação política e o incentivo à participação feminina<sup>89</sup>. No caso de descumprimento da última regra, o partido é obrigado a acrescentar mais 2,5% dos recursos do fundo no ano subsequente, ficando impedido de utiliza-los para outro fim.<sup>90</sup>

Essas novas regras já valeram para as eleições de 2010. Porém os resultados do certame eleitoral indicam que a Lei 12.034/2010 não alcançou o objetivo de aumentar a representação feminina, pois foram eleitas somente 45 mulheres para a Câmara dos Deputados, uma a menos em comparação às eleições de 2006<sup>91</sup>.

Mesmo com adoção do termo “preencherá” ao invés de “reservar” vagas, os partidos não cumpriram a cota, pois o total de candidaturas femininas alcançou 22,2%, longe do mínimo de 30% estipulado<sup>92</sup>. Esse descumprimento não gerou sanções por parte do TSE, pois

---

<sup>88</sup> BRASIL. **Lei nº. 12.034, de 29 de setembro de 2009**. Altera as Leis nos 9.096, de 19 de setembro de 1995 - Lei dos Partidos Políticos, 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições, e 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/lei/112034.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/112034.htm)>. Acesso em: 20 jun 2013.

<sup>89</sup> OBSERVATÓRIO BRASIL DA IGUALDADE DE GÊNERO. **Nota Técnica do CFEMEA – Agosto de 2010**. Disponível em: <<http://www.observatoriodegenero.gov.br/menu/publicacoes/outros-artigos-e-publicacoes/nota-tecnica-do-cfemea-agosto-de-2010/view?searchterm=nota%20t%C3%A9cnica>>. Acesso em: 10 ago 2013.

<sup>90</sup> BRASIL. **Lei nº. 12.034, de 29 de setembro de 2009**. Altera as Leis nos 9.096, de 19 de setembro de 1995 - Lei dos Partidos Políticos, 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições, e 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/lei/112034.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/112034.htm)>. Acesso em: 20 jun 2013.

<sup>91</sup> ARAÚJO, Clara. **As Mulheres e o poder político** – desafio para a próxima década. In: BARSTED, Leila Linhares; PITAGUY, Jacqueline (Org.). **O Progresso das Mulheres no Brasil 2003-2010**. Rio de Janeiro: CEPIA; Brasília: ONU Mulheres, 2011. p. 90-135.

<sup>92</sup> ARAÚJO, Clara. **As Mulheres e o poder político** – desafio para a próxima década. In: BARSTED, Leila Linhares; PITAGUY, Jacqueline (Org.). **O Progresso das Mulheres no Brasil 2003-2010**. Rio de Janeiro: CEPIA; Brasília: ONU Mulheres, 2011. p. 90-135.

a lei continuou sem prever e estipular sanção explícita nos casos de descumprimento dos limites de candidaturas para cada gênero<sup>93</sup>.

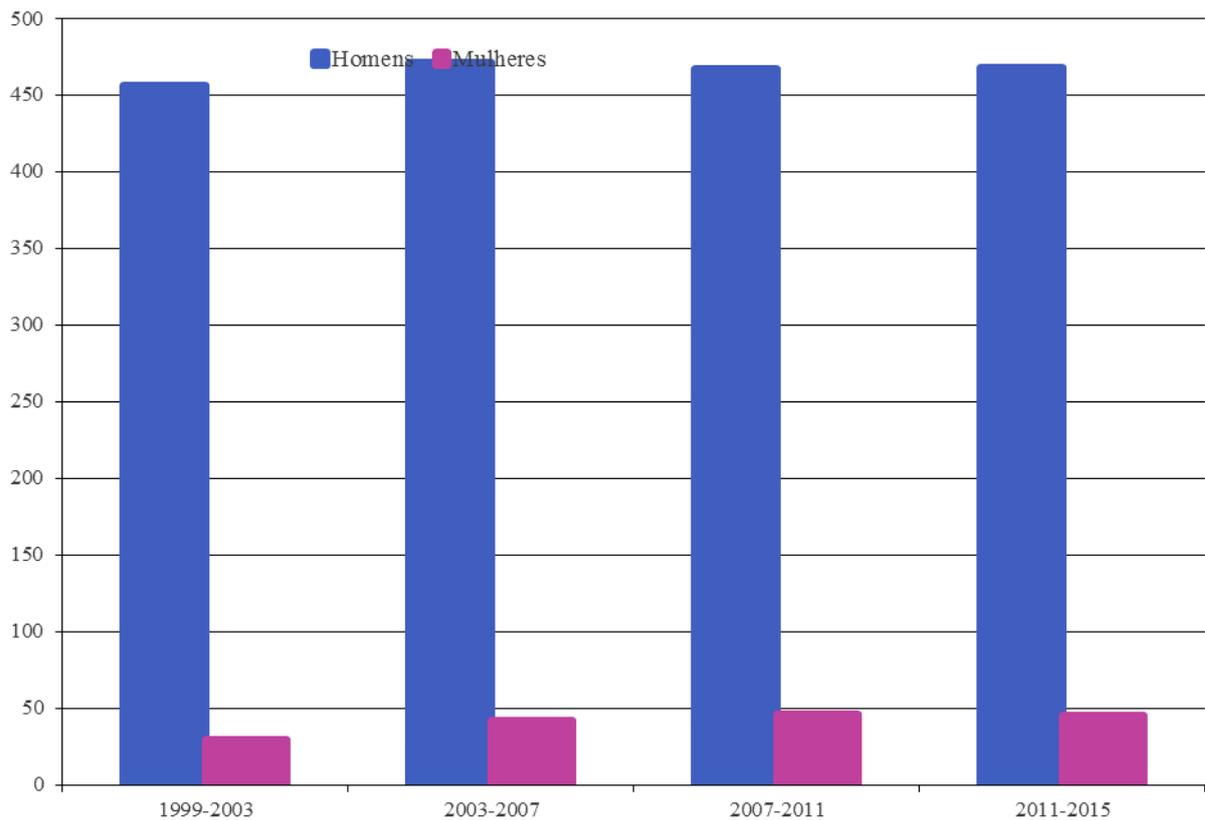
---

<sup>93</sup> OBSERVATÓRIO BRASIL DA IGUALDADE DE GÊNERO. **O impacto da lei de cotas para mulheres nas Eleições 2010**. Disponível em: <<http://www.observatoriodegenero.gov.br/menu/noticias/o-impacto-da-lei-de-cotas-para-mulheres-nas-eleicoes-2010>>. Acesso em: 30 ago 2013.

## 2.2 Representação feminina após a adoção de cotas de gênero na política

Nos gráficos abaixo, há uma comparação entre a quantidade de homens e mulheres eleitas para a Câmara dos Deputados nos pleitos eleitorais após as edições das leis de cotas. Apesar dos esforços para aperfeiçoar as leis de cotas, verifica-se que não houve mudança significativa no número de deputadas federais eleitas.

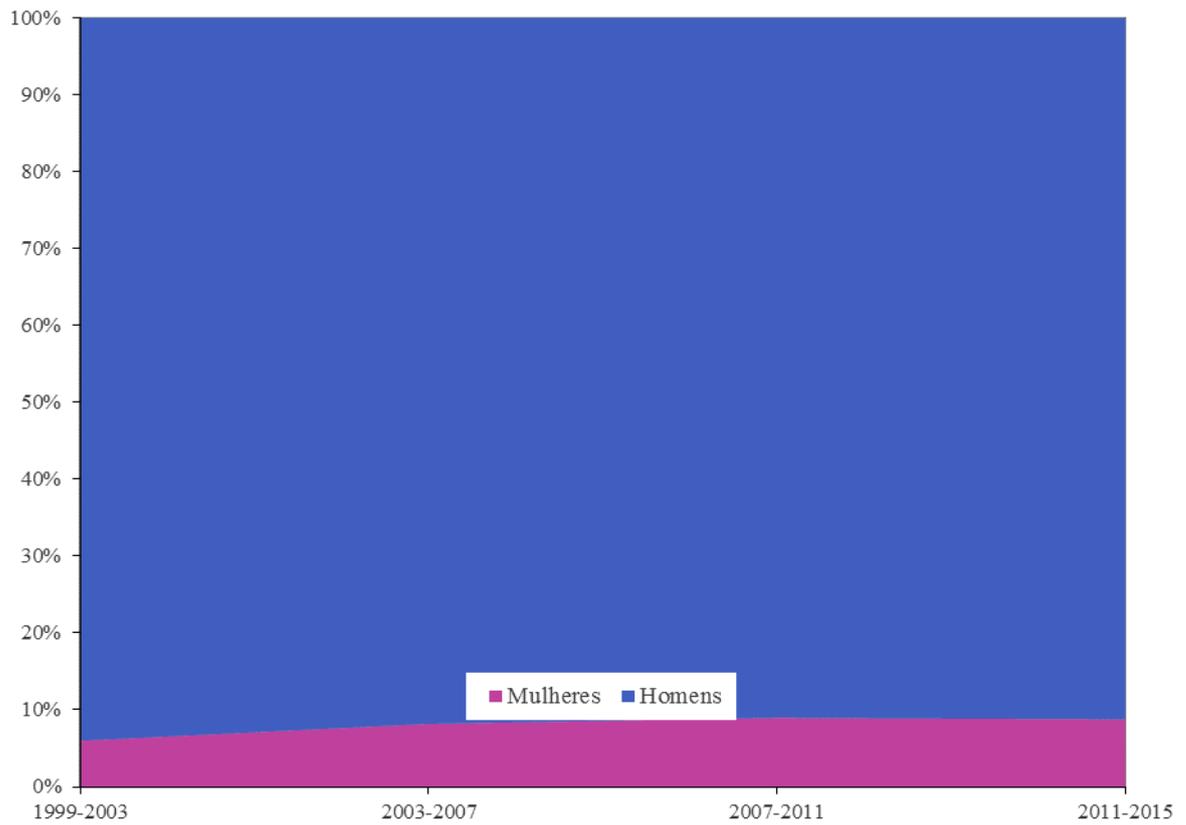
Gráfico 3 — Quantidade de parlamentares eleitos na Câmara dos Deputados por gênero e legislatura após a adoção das leis de cotas



Nota: Elaborado pela autora com base em MIGUEL (2000), ARAÚJO (2011) e TSE.

Em termos de representações percentuais, esse cenário pode ser graficamente representado pelo a seguir exposto.

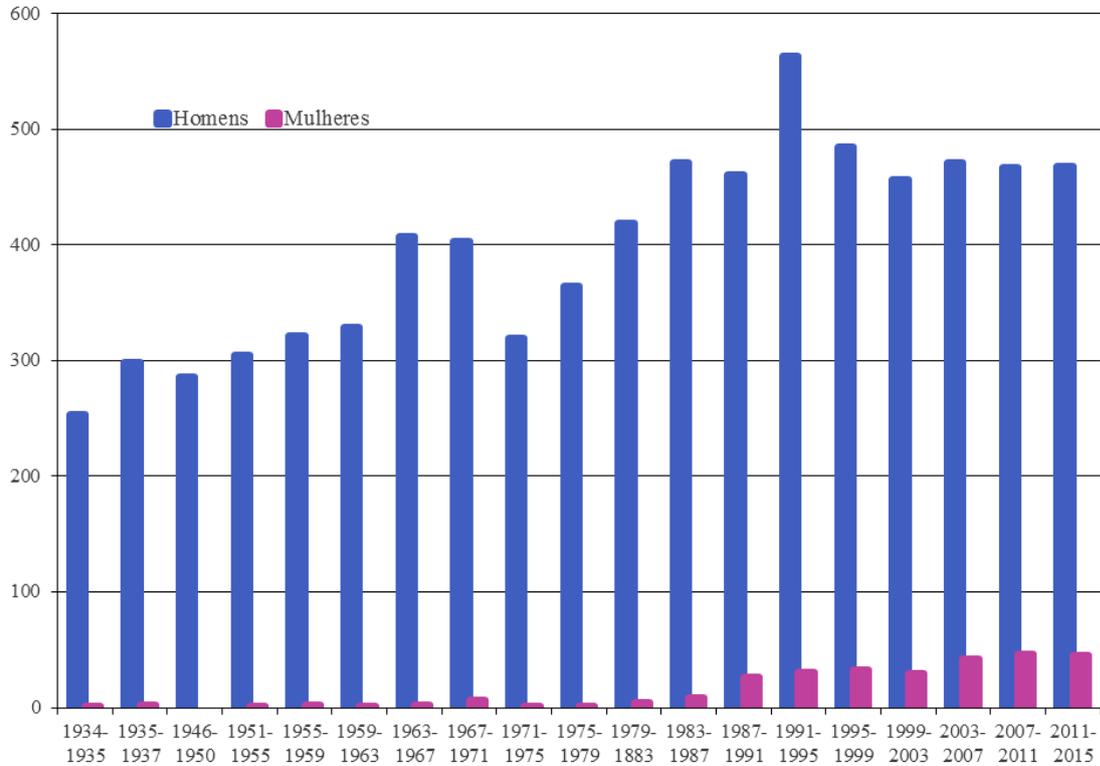
Gráfico 4 — Porcentagem de parlamentares eleitos na Câmara dos Deputados por gênero e legislatura após a adoção das leis de cotas



Nota: Elaborado pela autora com base em MIGUEL (2000), ARAÚJO (2011) e TSE.

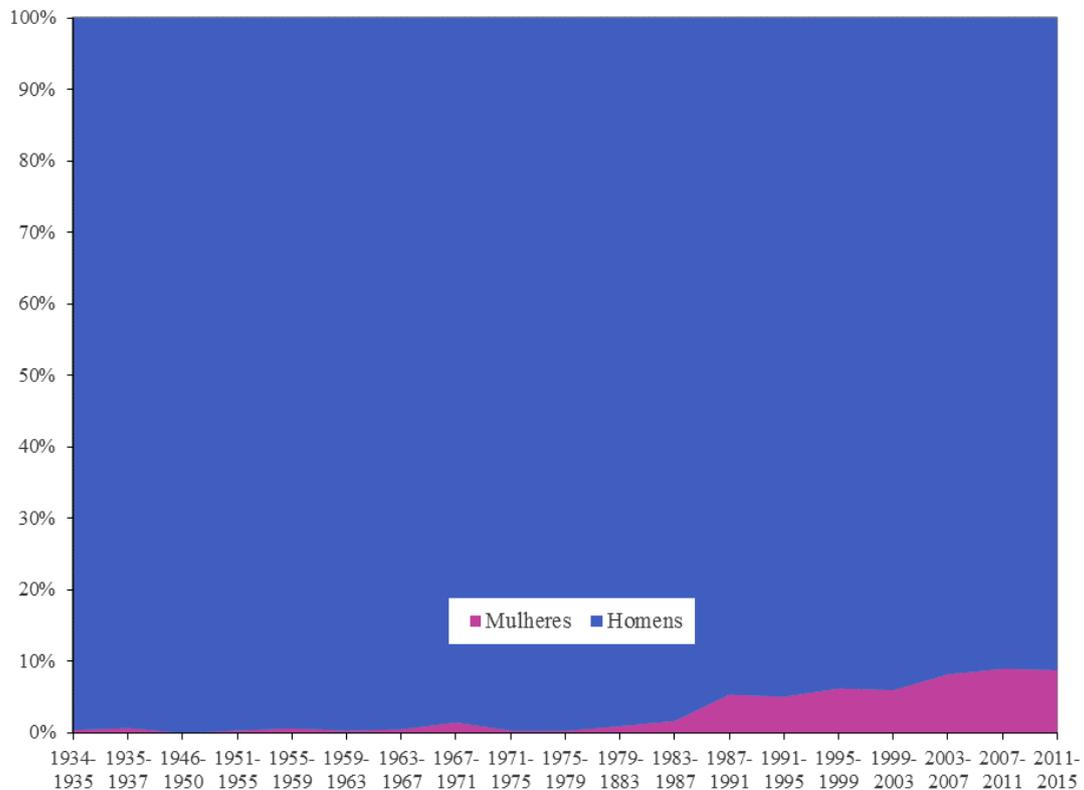
Por fim, os gráficos a seguir unem os dados das eleições de homens e mulheres desde a conquista do direito ao voto feminino até à última atualização das cotas de gênero ocorrida em 2009. Nota-se, novamente, que em mais de 80 anos de participação política, pouco se avançou em termos de eleição feminina para Câmara dos Deputados.

Gráfico 5 — Quantidade de parlamentares eleitos na Câmara dos Deputados por gênero e legislatura



Nota: Elaborado pela autora com base em BITHIAH (2012), MIGUEL (2000), ARAÚJO (2011) e TSE.

Gráfico 5 — Quantidade de parlamentares eleitos na Câmara dos Deputados por gênero e legislatura



Nota: Elaborado pela autora com base em BITHIAH (2012), MIGUEL (2000), ARAÚJO (2011) e TSE.

A expectativa de aumento significativo na representação feminina na Câmara dos Deputados com a adoção dos mecanismos de cotas de gênero restou frustrada. Isso demonstra que a eleição de mais mulheres ao Parlamento perpassa questões que vão além da mera edição de lei de cotas.

No próximo capítulo serão investigados os principais obstáculos e limites à eficácia das leis de cotas e ao alcance de paridade entre homens e mulheres no Poder Legislativo.

### 3 OBSTÁCULOS AO AUMENTO DA REPRESENTAÇÃO FEMININA NA POLÍTICA BRASILEIRA

Conforme visto no capítulo anterior, as políticas de cotas nas eleições proporcionais no Brasil não foram suficientes para alterar o quadro de desigualdade na representação de homens e mulheres na Câmara dos Deputados. Portanto, é necessário investigar as causas, obstáculos e limites para não efetividade da das leis de cotas.

Uma das causas apontadas por estudiosos é a divisão sexual dos papéis sociais, que destinam o espaço público ao homem e o espaço privado/doméstico à mulher, o que cria desvantagens às mulheres em relação à participação nas esferas públicas da sociedade, principalmente na política.<sup>94</sup>

Desvantagens como o não compartilhamento das tarefas domésticas e familiares, o preconceito de gênero, a divisão sexual do trabalho, a existência de estereótipos de gênero ligados à maternidade, à submissão e à fragilidade, entre outros, dificultam “a autonomia e a plena participação feminina nas instâncias decisórias da vida social”<sup>95</sup>.

Apesar de que ao longo da história as mulheres têm superado a exclusão social no mercado de trabalho e nas escolas, alcançando níveis de escolaridade maiores do que os homens, por exemplo, a desigualdade nos espaços públicos de poder e decisão ainda permanece pouco alterada<sup>96</sup>.

Também se pode considerar que as conquistas femininas no âmbito do trabalho, no caso de mulheres pobres, refletem mais uma questão de sobrevivência do que de emancipação

---

<sup>94</sup> BIROLI, Flávia. Mulheres, Mídia e Democracia. In: ABREU, Maria Aparecida (Org.). **Redistribuição, reconhecimento e representação: diálogos sobre igualdade de gênero**. Brasília: IPEA 2011. p 148-179.

<sup>95</sup> PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. **Relatório anual do Observatório Brasil da Igualdade de Gênero 2009/2010**. 1ª impressão. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2010. p 10.

<sup>96</sup> PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. **Relatório anual do Observatório Brasil da Igualdade de Gênero 2009/2010**. 1ª impressão. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2010. p 10.

e que a dupla jornada feminina sempre as impediu de participarem ativamente da vida política<sup>97</sup>. Ainda falta democratizar o espaço privado, o que não só permitiria o maior envolvimento dos homens na vida familiar, com o conseqüente ganho aos filhos, mas também a maior participação política de mulheres<sup>98</sup>.

Adicionalmente, o exercício do poder acompanha uma carga simbólica e a secular ausência da mulher desse espaço tem “efeitos perversos” na configuração de uma percepção social da mulher como inadequada e incapaz para exercer tais funções<sup>99</sup>.

Portanto, a adoção de cotas como mecanismo catalizador da participação das mulheres na política não pode ser vista como um “instrumento salvador”, pois esbarra em uma série de questões que as cotas não conseguem abranger<sup>100</sup>. Isso acontece porque a dissociação histórica entre mulher e poder remete aos valores de que delimitam espaços sociais específicos para cada um dos sexos, os quais são fruto de construção cultural presente na estrutura da sociedade brasileira<sup>101</sup>.

O problema da sub-representação feminina é uma realidade mundial, pois segundo informações da União Interparlamentar (IPU) com base em dados consolidados em setembro de 2013, a porcentagem de mulheres que ocupam as Câmaras Baixas ou únicas de seus países corresponde a 21,7%<sup>102</sup>. Esse fato demonstra que o Brasil está inserido no contexto internacional de baixa representação feminina na política<sup>103</sup>.

---

<sup>97</sup> MOREIRA, Lourdes Carmo. **As mulheres nos espaços de decisão política**: há mulheres nos espaços de decisão política? Niterói: 2009. Disponível em: <<http://lasa.international.pitt.edu/members/congress-papers/lasa2009/files/AlvesDinizJose.pdf>>. Acesso em: 20 ago 2013

<sup>98</sup> PIOVESAN, Flávia. Direitos Humanos, Cívicos e Políticos: a conquista da cidadania In: BARSTED, Leila Linhares; PITAGUY, Jacqueline (Org.). **O Progresso das Mulheres no Brasil 2003-2010**. Rio de Janeiro: CEPIA; Brasília: ONU Mulheres, 2011. p. 58-88.

<sup>99</sup> PITANGUY, Jacqueline. Advocacy e Direitos Humanos. In: BARSTED, Leila Linhares; PITAGUY, Jacqueline (Org.). **O Progresso das Mulheres no Brasil 2003-2010**. Rio de Janeiro: CEPIA; Brasília: ONU Mulheres, 2011. p. 20-56.

<sup>100</sup> PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. **Relatório anual do Observatório Brasil da Igualdade de Gênero 2009/2010**. 1ª impressão. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2010. p 42.

<sup>101</sup> PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. **Relatório anual do Observatório Brasil da Igualdade de Gênero 2009/2010**. 1ª impressão. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2010. p 42.

<sup>102</sup> INTER-PARLIAMENTARY UNION (IPU). **Women in National Parliaments**. Disponível em: <<http://www.ipu.org/wmn-e/world.htm>>. Acesso em: 12 set 2013

<sup>103</sup> PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. **Relatório anual do Observatório Brasil da Igualdade de Gênero 2009/2010**. 1ª impressão. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2010. p 30.

Porém a classificação atual do Brasil com relação à porcentagem de mulheres nos parlamentos nacionais é 121<sup>o</sup><sup>104</sup>. Com relação ao continente americano, o Brasil só ganha do Panamá. Esse fato é mais dramático porque existem países que não adotam as cotas na legislação eleitoral e, **mesmo possuindo uma formação cultural semelhante a nossa, apresentam índices de participação feminina maiores do que o do Brasil**<sup>105</sup>.

Apesar de existirem aspectos culturais, discriminação, preconceito e estereótipos de gênero, socialização diferenciada, acumulação de responsabilidades ligadas à esfera do cuidado, a divisão sexual do trabalho, tudo isso não é suficiente para explicar a baixa representação feminina no Brasil em comparação aos outros países. De acordo com a pesquisadora Clara Araújo:

Este enfoque, embora considere um aspecto presente na realidade, não é capaz de dar conta da diversidade de fatores envolvidos no processo. Além de desconsiderar, ou considerar de forma residual toda lógica político-pragmática envolvida nas empreitadas em torno do poder, também não ajuda a explicar como muitos países latino-americanos com trajetórias e culturas políticas semelhantes às do Brasil e talvez mais conservadores quanto ao chamado “machismo latino”, vêm apresentando quadros bem mais favoráveis às mulheres na esfera política, inclusive em relação às suas iniciativas de cotas<sup>106</sup>.

Portanto, embora a divisão sexual dos papéis sociais esteja intimamente ligada à baixa representação feminina na política, é necessário investigar outras causas e limites para o alcance do objetivo da lei de cotas, qual sejam a paridade e igualdade de representação de homens e mulheres nos parlamentos.

Outra afirmação bem comum para explicar a baixa eleição de mulheres, apesar das leis de cotas, é a que “mulher não vota em mulher”. Ora, um pensamento simplista é que se as mulheres compõem mais de 50% da população e do eleitorado brasileiro<sup>107</sup>, elas podem eleger mais mulheres, não o fazem porque não querem. Ou “o eleitorado brasileiro não deseja mais mulheres no poder”.

---

<sup>104</sup> INTER-PARLIAMENTARY UNION (IPU). **Women in National Parliaments**. Disponível em: <<http://www.ipu.org/wmn-e/classif.htm>>. Acesso em: 13 set 2013

<sup>105</sup> ALVES, José Eustáquio Diniz. ARAÚJO, Clara. **A política de cotas no Brasil, o sistema eleitoral e a sub-representação feminina**. Latin American Studies Association (LASA) Disponível em: <<http://lasa.international.pitt.edu/members/congress-papers/lasa2009/files/AlvesDinizJose.pdf>>. Acesso em: 13 set 2013.

<sup>106</sup> ARAÚJO, Clara. Potencialidades e limites da política de cotas no Brasil. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 9, n. 1, p. 231-252, 2º semestre 2001.

<sup>107</sup> PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. **Relatório anual do Observatório Brasil da Igualdade de Gênero 2009/2010**. 1ª impressão. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2010. p 9.

Em 2009, o IBGE e o Instituto Patrícia Galvão fizeram uma pesquisa, com 2002 entrevistas, a fim de saber o que o eleitorado pensa sobre a participação das mulheres na política. Os resultados demonstraram que 9 em 10 brasileiros votariam em mulheres; 83% disseram que a presença de mulheres melhora a política e os espaços de poder e de tomada de decisão; 75% estão de acordo no total ou em parte que: “só há democracia de fato com a presença de mulheres nos espaços de poder e de tomada de decisão”<sup>108</sup>.

Sobre a política de cotas, a mesma pesquisa revelou que a maioria dos entrevistados não sabia da existência de lei de cotas (72%). Porém, uma vez informados, 75% se disseram favoráveis a ela, 86% defenderam punições aos partidos que não a obedecem e metade dos entrevistados espera que as cotas cheguem a 50% de mulheres em cinco anos. Isso revela que, apesar de desconhecida pela maioria da população, a lei de cotas é vista positivamente pelo eleitorado<sup>109</sup>.

Em relação aos benefícios que a participação de mulheres traz à política, dados da pesquisa demonstram que para 75% dos entrevistados mais mulheres eleitas favorecem a “competência na política”; 74% citaram uma maior “honestidade na política”; o mesmo número disse que a presença delas aumenta o “compromisso com os eleitores” e a “capacidade administrativa”. Por fim, 69% concordaram que a presença de mais mulheres eleitas significa mais “autoridade” no meio político. Logo, o eleitorado brasileiro enxerga que as mulheres fazem uma diferença positiva na política<sup>110</sup>.

De acordo com a pesquisa, entre as características que os eleitores mais levam em consideração quando se trata de eleger alguém a um cargo público, honestidade e competência são as que pautam a escolha do eleitor. Entre 69% e 71% das pessoas ouvidas citaram a honestidade como quesito principal quando votam. Em seguida vem a competência,

---

<sup>108</sup> AGÊNCIA PATRÍCIA GALVÃO. **Mulheres na Política**. São Paulo, 2009. Disponível em: <[http://www.agenciapatriciagalvao.org.br/images/stories/PDF/politica/pesq\\_mulherepol.pdf](http://www.agenciapatriciagalvao.org.br/images/stories/PDF/politica/pesq_mulherepol.pdf)>. Acesso em: 16 set 2013.

<sup>109</sup> AGÊNCIA PATRÍCIA GALVÃO. **Mulheres na Política**. São Paulo, 2009. Disponível em: <[http://www.agenciapatriciagalvao.org.br/images/stories/PDF/politica/pesq\\_mulherepol.pdf](http://www.agenciapatriciagalvao.org.br/images/stories/PDF/politica/pesq_mulherepol.pdf)>. Acesso em: 16 set 2013

<sup>110</sup> AGÊNCIA PATRÍCIA GALVÃO. **Mulheres na Política**. São Paulo, 2009. Disponível em: <[http://www.agenciapatriciagalvao.org.br/images/stories/PDF/politica/pesq\\_mulherepol.pdf](http://www.agenciapatriciagalvao.org.br/images/stories/PDF/politica/pesq_mulherepol.pdf)>. Acesso em: 16 set 2013

apontada por um grupo que vai de 59% a 62%, independentemente do cargo. Sexo e raça são considerados por apenas 1% dos entrevistados.<sup>111</sup>

Esses dados podem revelar que não haveria preconceito sexual ou racial na escolha dos candidatos<sup>112</sup>, o que reforça a ideia de que o preconceito e a discriminação de gênero não são suficientes para explicar a baixa representação feminina nos parlamentos.

Desse modo, os dados levantados pela pesquisa do IBGE e o Instituto Patrícia Galvão demonstram a distância entre o que pensam os brasileiros e a pequena presença feminina na política<sup>113</sup>. Mas se o eleitorado é extremamente favorável à participação de mulheres na política, como explicar o baixo número de deputadas federais eleitas? A pergunta pode ser respondida por outra hipótese: a resistência da inserção de mais mulheres pelos partidos políticos.

A análise dos partidos políticos é importante porque é exclusivamente por essa via que cidadãos podem se candidatar e os demais indivíduos possam eleger dentre eles os seus representantes no Brasil<sup>114</sup>.

Conforme já visto, os partidos políticos descumpriram sistematicamente as leis de cotas, não cumprindo nem o limite mínimo de candidaturas femininas<sup>115</sup>. Alguns inclusive questionaram a constitucionalidade da política de cotas perante o Judiciário, como foi o caso do PSC<sup>116</sup>.

---

<sup>111</sup> AGÊNCIA PATRÍCIA GALVÃO. **Mulheres na Política**. São Paulo, 2009. Disponível em: <[http://www.agenciapatriciagalvao.org.br/images/stories/PDF/politica/pesq\\_mulherepol.pdf](http://www.agenciapatriciagalvao.org.br/images/stories/PDF/politica/pesq_mulherepol.pdf)>. Acesso em: 16 set 2013

<sup>112</sup> AGÊNCIA PATRÍCIA GALVÃO. **Mulheres na Política**. São Paulo, 2009. Disponível em: <[http://www.agenciapatriciagalvao.org.br/images/stories/PDF/politica/pesq\\_mulherepol.pdf](http://www.agenciapatriciagalvao.org.br/images/stories/PDF/politica/pesq_mulherepol.pdf)>. Acesso em: 16 set 2013

<sup>113</sup> AGÊNCIA PATRÍCIA GALVÃO. **Mulheres na Política**. São Paulo, 2009. Disponível em: <[http://www.agenciapatriciagalvao.org.br/images/stories/PDF/politica/pesq\\_mulherepol.pdf](http://www.agenciapatriciagalvao.org.br/images/stories/PDF/politica/pesq_mulherepol.pdf)>. Acesso em: 16 set 2013

<sup>114</sup> ARAÚJO, Clara. **As Mulheres e o poder político** – desafio para a próxima década. In: BARSTED, Leila Linhares; PITAGUY, Jacqueline (Org.). **O Progresso das Mulheres no Brasil 2003-2010**. Rio de Janeiro: CEPIA; Brasília: ONU Mulheres, 2011. p. 90-135.

<sup>115</sup> LOPES, Ana Maria D'ávila. NÓBREGA, Luciana Nogueira. **Democratizando a democracia: a participação política das mulheres no Brasil e a reforma do sistema político**. Disponível em: <[www.conpedi.org.br/manaus/arquivos/.../ana\\_maria\\_davila\\_lopes2.pdf](http://www.conpedi.org.br/manaus/arquivos/.../ana_maria_davila_lopes2.pdf)>. Acesso em: 20 set 2013.

<sup>116</sup> SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **ADI 3986**: Ação Direta de Inconstitucionalidade. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?incidente=2574389>>. Acesso em: 20 jun 2013.

Na prática, os partidos políticos oferecem poucos incentivos para as mulheres se candidatarem, não oferecendo apoio, recursos ou estrutura para viabilizá-las<sup>117</sup>. Esse fato pode ser corroborado pelo número de candidaturas femininas impugnadas pela Justiça Eleitoral, pois cerca de 70% das candidaturas para deputada federal foram impugnadas por não reunirem as condições necessárias ao registro e 25% por renúncia das próprias candidatas<sup>118</sup>. Tendo em vista que a média de indeferimentos foi de 66%, a alta porcentagem de candidaturas femininas indeferidas representa descaso pelos partidos políticos<sup>119</sup>.

Ressalta-se que a participação de mulheres na direção dos próprios partidos não é igualitária, pois em 2000 elas ocupavam 12% dos cargos de direção, índice semelhante à representação feminina no Poder Legislativo em 2010 (12,8%)<sup>120</sup>. Dessa forma, como os partidos políticos são liderados por homens, os movimentos feministas concluíram que os partidos são masculinos, por isso têm resistência em inserir as mulheres<sup>121</sup>.

Apesar de que alguns partidos políticos muitas vezes dificultam ou inviabilizam um possível êxito nas candidaturas femininas<sup>122</sup>, isso não pode ser generalizado e nem atribuído somente a uma resistência e machismos deliberados por parte das lideranças partidárias, pois em alguns estados, são os partidos mais conservadores que elegem mais mulheres<sup>123</sup>.

Logicamente, os preconceitos de gênero da sociedade também estão presentes nos partidos políticos. Porém, tal qual visto anteriormente, os estereótipos, preconceitos e

---

<sup>117</sup> OBSERVATÓRIO BRASIL DA IGUALDADE DE GÊNERO. **Nota Técnica do CFEMEA – Agosto de 2010**. Disponível em: <<http://www.observatoriodegenero.gov.br/menu/publicacoes/outros-artigos-e-publicacoes/nota-tecnica-do-cfemea-agosto-de-2010/view?searchterm=nota%20t%C3%A9cnica>>. Acesso em: 10 ago 2013.

<sup>118</sup> OBSERVATÓRIO BRASIL DA IGUALDADE DE GÊNERO. **Nota Técnica do CFEMEA – Agosto de 2010**. Disponível em: <<http://www.observatoriodegenero.gov.br/menu/publicacoes/outros-artigos-e-publicacoes/nota-tecnica-do-cfemea-agosto-de-2010/view?searchterm=nota%20t%C3%A9cnica>>. Acesso em: 10 ago 2013.

<sup>119</sup> OBSERVATÓRIO BRASIL DA IGUALDADE DE GÊNERO. **Nota Técnica do CFEMEA – Agosto de 2010**. Disponível em: <<http://www.observatoriodegenero.gov.br/menu/publicacoes/outros-artigos-e-publicacoes/nota-tecnica-do-cfemea-agosto-de-2010/view?searchterm=nota%20t%C3%A9cnica>>. Acesso em: 10 ago 2013.

<sup>120</sup> PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos Cíveis e Políticos: a conquista da cidadania** In: BARSTED, Leila Linhares; PITAGUY, Jacqueline (Org.). **O Progresso das Mulheres no Brasil 2003-2010**. Rio de Janeiro: CEPIA; Brasília: ONU Mulheres, 2011. p. 82.

<sup>121</sup> ARAÚJO, Clara Mulheres e Representação Política. In: ABREU, Maria Aparecida (Org.). **Redistribuição, reconhecimento e representação: diálogos sobre igualdade de gênero**. Brasília: IPEA 2011. p. 135-148

<sup>122</sup> LOPES, Ana Maria D'ávila. NÓBREGA, Luciana Nogueira. **Democratizando a democracia: a participação política das mulheres no Brasil e a reforma do sistema político**. Disponível em: <[www.conpedi.org.br/manaus/arquivos/.../ana\\_maria\\_davila\\_lopes2.pdf](http://www.conpedi.org.br/manaus/arquivos/.../ana_maria_davila_lopes2.pdf)>. Acesso em: 20 set 2013.

<sup>123</sup> ARAÚJO, Clara Mulheres e Representação Política. In: ABREU, Maria Aparecida (Org.). **Redistribuição, reconhecimento e representação: diálogos sobre igualdade de gênero**. Brasília: IPEA 2011. p. 135-148.

discriminação, quer seja de homens ou de partidos políticos, não são suficientes para explicar a baixa representação feminina no Brasil<sup>124</sup>. Clara Araújo afirma que:

O poder político representativo é requisito e dado constitutivo da vida social moderna, e os partidos são organizados com vistas à disputa desse poder. Suas políticas e ações são orientadas, em última instância, pela busca de acesso ao poder, cujo canal de exercício e de disputa política é a representação parlamentar e/ou governamental. Assim, **ao lado de posições ideológicas, são os cálculos eleitorais que influenciam na esfera organizacional**, definem as estratégias partidárias e o lugar dos atores nessas estratégias, inclusive o recrutamento e os investimentos eleitorais. **O sistema partidário, embora analiticamente visto como um instrumento institucional próprio, existe em relação com, influencia e é influenciado pelo sistema eleitoral (grifos nossos)**<sup>125</sup>.

Se a lógica dos partidos também é pautada pela conquista de poder e, conforme já visto, o eleitorado brasileiro é favorável à eleição de mulheres, como explicar a baixa representação feminina na política brasileira? Já que nem sempre quem tem mais votos é o eleito, para responder a essa pergunta investigadores analisaram a vinculação entre o sistema eleitoral, a presença de mulheres na política e as cotas.

Sistema eleitoral designa o modo, os instrumentos e os mecanismos empregados nos países de organização política democrática para constituir seus poderes Executivo e Legislativo<sup>126</sup>. Nessa dimensão, relacionam-se aspectos como sistema de representação, sistema de votação, sistema partidário, regras eleitorais de campanha e sistemas de financiamento eleitoral, entre outros<sup>127</sup>.

Sobre o sistema de representação, ou quem e quais são os representantes<sup>128</sup>, é consenso na literatura de que o sistema proporcional é mais favorável às mulheres do que o majoritário<sup>129</sup>, pois a média de presença feminina nos parlamentos onde se adota o sistema

<sup>124</sup> ALVES, José Eustáquio Diniz. CLARA, Araújo. Impactos de Indicadores Sociais e do Sistema Eleitoral sobre as Chances das Mulheres nas Eleições e suas Interações com as Cotas. **Revista de Ciências Sociais**, Rio de Janeiro, Vol. 50, no 3, 2007, pp. 535 a 577.

<sup>125</sup> ALVES, José Eustáquio Diniz. CLARA, Araújo. Impactos de Indicadores Sociais e do Sistema Eleitoral sobre as Chances das Mulheres nas Eleições e suas Interações com as Cotas. **Revista de Ciências Sociais**, Rio de Janeiro, Vol. 50, no 3, 2007, pp. 535 a 577.

<sup>126</sup> TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. **Glossário**. apud FARHAT, Saíd. Dicionário parlamentar e político: o processo político e legislativo no Brasil. São Paulo: Melhoramentos; Fundação Peirópolis, 1996. p. 910-912. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/eleitor/glossario/termos-iniciados-com-a-letra-s/#sistema-eleitoral>>. Acesso em 4 out 2013.

<sup>127</sup> ARAÚJO, Clara. **As Mulheres e o poder político** – desafio para a próxima década. In: BARSTED, Leila Linhares; PITAGUY, Jacqueline (Org.). **O Progresso das Mulheres no Brasil 2003-2010**. Rio de Janeiro: CEPIA; Brasília: ONU Mulheres, 2011. p. 90-135.

<sup>128</sup> ARAÚJO, Clara. **As Mulheres e o poder político** – desafio para a próxima década. In: BARSTED, Leila Linhares; PITAGUY, Jacqueline (Org.). **O Progresso das Mulheres no Brasil 2003-2010**. Rio de Janeiro: CEPIA; Brasília: ONU Mulheres, 2011. p. 90-135.

<sup>129</sup> ALVES, José Eustáquio Diniz. CLARA, Araújo. Impactos de Indicadores Sociais e do Sistema Eleitoral sobre as Chances das Mulheres nas Eleições e suas Interações com as Cotas. **Revista de Ciências Sociais**, Rio de Janeiro, Vol. 50, no 3, 2007, pp. 535 a 577.

proporcional é bem maior do que em países de sistemas mistos e, sobretudo, nos de sistemas majoritários. Ou seja, os sistemas proporcionais são mais abertos ao ingresso de novos representantes<sup>130</sup>. Partindo dessa premissa e tendo em vista a pequena representação feminina brasileira nas eleições proporcionais, mesmo esse sistema sendo mais favorável às mulheres, é necessário buscar outras variáveis que possam explicar a baixa efetividade das cotas de gênero.

Dentro do sistema proporcional, é preciso levar em conta os tamanhos dos distritos. Baseado em várias com comparações entre os países, a literatura conclui que distritos maiores favorecem maior representação feminina porque os partidos têm chances de preencher mais cadeiras<sup>131</sup>. Dessa forma, diminui a competição intrapartidária, na qual geralmente as mulheres saem prejudicadas, e aumenta a representação das várias correntes partidárias, inclusive as mulheres<sup>132</sup>.

Porém, o caso brasileiro apresenta uma peculiaridade: são nos distritos menores e com menos vagas em disputa que as mulheres apresentam mais êxito<sup>133</sup>. Talvez pelo fato de que nos distritos maiores existem mais partidos políticos participando do pleito eleitoral, há a necessidade de maiores investimentos, seja por meio maiores recursos para financiamento de campanha, ou de redes de apoio e estrutura partidárias<sup>134</sup>.

Ainda acerca do sistema proporcional, podem ser feitas análises entre o tipo de listas de votação e a eleição de mulheres. Essas comparações tornam-se mais importantes quando são inseridas as cotas de gênero. O tipo de lista refere-se à possibilidade de o eleitor expressar preferência por candidatos ou partidos políticos<sup>135</sup>. No caso da lista aberta, presente no Brasil,

<sup>130</sup> ARAÚJO, Clara. **As Mulheres e o poder político** – desafio para a próxima década. In: BARSTED, Leila Linhares; PITAGUY, Jacqueline (Org.). **O Progresso das Mulheres no Brasil 2003-2010**. Rio de Janeiro: CEPIA; Brasília: ONU Mulheres, 2011. p. 90-135.

<sup>131</sup> VOGEL, Luiz Henrique. **Sistemas Eleitorais, Cotas e Representação Feminina**. Câmara dos Deputados, Brasília: 2005. Disponível em <[www2.camara.leg.br/documentos-e-pesquisa/.../tema3/2005\\_2673.pdf](http://www2.camara.leg.br/documentos-e-pesquisa/.../tema3/2005_2673.pdf)>. Acesso em: 4 out 2013.

<sup>132</sup> VOGEL, Luiz Henrique. **Sistemas Eleitorais, Cotas e Representação Feminina**. Câmara dos Deputados, Brasília: 2005. Disponível em <[www2.camara.leg.br/documentos-e-pesquisa/.../tema3/2005\\_2673.pdf](http://www2.camara.leg.br/documentos-e-pesquisa/.../tema3/2005_2673.pdf)>. Acesso em: 4 out 2013.

<sup>133</sup> ALVES, José Eustáquio Diniz. CLARA, Araújo. Impactos de Indicadores Sociais e do Sistema Eleitoral sobre as Chances das Mulheres nas Eleições e suas Interações com as Cotas. **Revista de Ciências Sociais**, Rio de Janeiro, Vol. 50, no 3, 2007, pp. 535 a 577.

<sup>134</sup> ALVES, José Eustáquio Diniz. CLARA, Araújo. Impactos de Indicadores Sociais e do Sistema Eleitoral sobre as Chances das Mulheres nas Eleições e suas Interações com as Cotas. **Revista de Ciências Sociais**, Rio de Janeiro, Vol. 50, no 3, 2007, pp. 535 a 577.

<sup>135</sup> PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. **Relatório anual do Observatório Brasil da Igualdade de Gênero 2009/2010**. 1ª impressão. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2010. p 51.

o eleitor vota no candidato e pode ou não votar na legenda do partido<sup>136</sup>. Os votos obtidos pelo candidato somados aos votos dos partidos definirão quantos candidatos o partido elegerá<sup>137</sup>.

Na lista fechada o partido apresenta aos eleitores uma lista com candidatos ordenados numericamente<sup>138</sup>, sendo que o eleitor vota unicamente no partido e não no candidato<sup>139</sup>. Quanto mais votos o partido recebe, mais pessoas da lista são eleitas, começando pela primeira que aparece<sup>140</sup>.

No caso da lista flexível, na qual há uma ordem com nomes prioritários, mas o eleitor pode votar duas vezes, tanto no partido quanto no candidato dentro da lista partidária que gostaria de ver no topo da lista, ou seja, ele pode influenciar a votação e a ordem da colocação dos candidatos.<sup>141</sup>

Em relação ao sucesso da adoção da política de cotas e a maior eleição de mulheres, a literatura majoritária entende que o sistema mais favorável é o de lista fechada<sup>142</sup>. Porém ele por si só não é determinante, porque as cotas implantadas nesse sistema político dependem de alternância de sexos entre os nomes dos candidatos situados no topo da lista<sup>143</sup>. Esse é o caso de cotas bem sucedida na Argentina<sup>144</sup>.

---

<sup>136</sup> ARAÚJO, Clara. **As Mulheres e o poder político** – desafio para a próxima década. In: BARSTED, Leila Linhares; PITAGUY, Jacqueline (Org.). **O Progresso das Mulheres no Brasil 2003-2010**. Rio de Janeiro: CEPIA; Brasília: ONU Mulheres, 2011. p. 90-135.

<sup>137</sup> ARAÚJO, Clara. **As Mulheres e o poder político** – desafio para a próxima década. In: BARSTED, Leila Linhares; PITAGUY, Jacqueline (Org.). **O Progresso das Mulheres no Brasil 2003-2010**. Rio de Janeiro: CEPIA; Brasília: ONU Mulheres, 2011. p. 90-135.

<sup>138</sup> HTUN, Mala. A Política de Cotas na América Latina. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 9, n. 1, p. 225-230, 2º semestre 2001.

<sup>139</sup> ARAÚJO, Clara. **As Mulheres e o poder político** – desafio para a próxima década. In: BARSTED, Leila Linhares; PITAGUY, Jacqueline (Org.). **O Progresso das Mulheres no Brasil 2003-2010**. Rio de Janeiro: CEPIA; Brasília: ONU Mulheres, 2011. p. 90-135.

<sup>140</sup> ARAÚJO, Clara. **As Mulheres e o poder político** – desafio para a próxima década. In: BARSTED, Leila Linhares; PITAGUY, Jacqueline (Org.). **O Progresso das Mulheres no Brasil 2003-2010**. Rio de Janeiro: CEPIA; Brasília: ONU Mulheres, 2011. p. 90-135.

<sup>141</sup> ARAÚJO, Clara. **As Mulheres e o poder político** – desafio para a próxima década. In: BARSTED, Leila Linhares; PITAGUY, Jacqueline (Org.). **O Progresso das Mulheres no Brasil 2003-2010**. Rio de Janeiro: CEPIA; Brasília: ONU Mulheres, 2011. p. 90-135.

<sup>142</sup> ALVES, José Eustáquio Diniz. CLARA, Araújo. Impactos de Indicadores Sociais e do Sistema Eleitoral sobre as Chances das Mulheres nas Eleições e suas Interações com as Cotas. **Revista de Ciências Sociais**, Rio de Janeiro, Vol. 50, no 3, 2007, pp. 535 a 577.

<sup>143</sup> ALVES, José Eustáquio Diniz. CLARA, Araújo. Impactos de Indicadores Sociais e do Sistema Eleitoral sobre as Chances das Mulheres nas Eleições e suas Interações com as Cotas. **Revista de Ciências Sociais**, Rio de Janeiro, Vol. 50, no 3, 2007, pp. 535 a 577.

<sup>144</sup> HTUN, Mala. A Política de Cotas na América Latina. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 9, n. 1, p. 225-230, 2º semestre 2001.

Em tempos de discussão sobre reforma política no Brasil, discute-se se vale a pena a mudança do sistema de lista de votação de aberta para fechada, com a adoção de política de cotas que garanta a “obrigatoriedade de posição competitiva<sup>145</sup>” às mulheres<sup>146</sup>.

Uma das críticas ao modelo de lista aberta relacionada à representação feminina é a de que, por possuir campanha mais individualizada, já que o eleitor vota no candidato primeiramente e não no partido, aumenta os custos da eleição, prejudicando as mulheres<sup>147</sup>. O caráter individualizado da campanha também provoca enfraquecimento dos partidos em virtude do peso dos candidatos e a competição intrapartidária, o que historicamente deixa as mulheres em segundo plano<sup>148</sup>, e dificulta a adoção do financiamento público de campanha<sup>149</sup>.

Já as posições que defendem a lista aberta ponderam que o sistema de lista fechada pode criar uma oligarquia partidária na qual os primeiros lugares seriam destinados aos candidatos mais alinhados aos dirigentes ou às correntes mais poderosas do partido<sup>150</sup>. Alegam que o eleitor brasileiro não possui forte identificação partidária e que os partidos não são transparentes a ponto de garantir critérios democráticos sobre quem seriam os indicados para ocuparem os primeiros lugares na lista<sup>151</sup>.

Por fim, além do tipo de lista adotado pelo sistema proporcional, o instituto da reeleição também afeta a representação feminina. As pesquisas apontam que existe uma “inércia eleitoral”, ou seja, aqueles que já fazem parte do corpo legislativo possuem maiores

---

<sup>145</sup> HTUN, Mala. A Política de Cotas na América Latina. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 9, n. 1, p. 225-230, 2º semestre 2001.

<sup>146</sup> ALVES, José Eustáquio Diniz. CLARA, Araújo. Impactos de Indicadores Sociais e do Sistema Eleitoral sobre as Chances das Mulheres nas Eleições e suas Interações com as Cotas. **Revista de Ciências Sociais**, Rio de Janeiro, Vol. 50, no 3, 2007, pp. 535 a 577.

<sup>147</sup> ALVES, José Eustáquio Diniz. ARAÚJO, Clara. **A política de cotas no Brasil, o sistema eleitoral e a sub-representação feminina**. Latin American Studies Association (LASA) Disponível em: <<http://lasa.international.pitt.edu/members/congress-papers/lasa2009/files/AlvesDinizJose.pdf>>. Acesso em: 5 out 2013.

<sup>148</sup> VOGEL, Luiz Henrique. **Sistemas Eleitorais, Cotas e Representação Feminina**. Câmara dos Deputados, Brasília: 2005. Disponível em <[www2.camara.leg.br/documentos-e-pesquisa/.../tema3/2005\\_2673.pdf](http://www2.camara.leg.br/documentos-e-pesquisa/.../tema3/2005_2673.pdf)>. Acesso em: 4 out 2013.

<sup>149</sup> ARAÚJO, Clara. **As Mulheres e o poder político** – desafio para a próxima década. In: BARSTED, Leila Linhares; PITAGUY, Jacqueline (Org.). **O Progresso das Mulheres no Brasil 2003-2010**. Rio de Janeiro: CEPIA; Brasília: ONU Mulheres, 2011. p. 90-135.

<sup>150</sup> ARAÚJO, Clara. **As Mulheres e o poder político** – desafio para a próxima década. In: BARSTED, Leila Linhares; PITAGUY, Jacqueline (Org.). **O Progresso das Mulheres no Brasil 2003-2010**. Rio de Janeiro: CEPIA; Brasília: ONU Mulheres, 2011. p. 90-135.

<sup>151</sup> ARAÚJO, Clara. **As Mulheres e o poder político** – desafio para a próxima década. In: BARSTED, Leila Linhares; PITAGUY, Jacqueline (Org.). **O Progresso das Mulheres no Brasil 2003-2010**. Rio de Janeiro: CEPIA; Brasília: ONU Mulheres, 2011. p. 90-135.

chances de continuar no Parlamento<sup>152</sup>. Por historicamente ocuparem mais espaços na política, a reeleição beneficia os homens que são maioria na Câmara dos Deputados e prejudica as mulheres que buscam reverter a hegemonia masculina no Poder Legislativo.

Portanto, para explicar a mínima representação feminina na Câmara dos Deputados, vários aspectos devem ser considerados.

---

<sup>152</sup> ALVES, José Eustáquio Diniz. CLARA, Araújo. Impactos de Indicadores Sociais e do Sistema Eleitoral sobre as Chances das Mulheres nas Eleições e suas Interações com as Cotas. **Revista de Ciências Sociais**, Rio de Janeiro, Vol. 50, no 3, 2007, pp. 535 a 577.

## CONCLUSÃO

A luta pela participação das mulheres na política existe há mais de 80 anos. Nesse tempo as mulheres conquistaram espaços no mercado de trabalho, alcançaram níveis de escolaridade maiores do que os dos homens, formaram a maioria da população e do eleitorado, mas não ocuparam de forma ampla as cadeiras da Câmara dos Deputados.

Mesmo com a adoção da política de cotas, a representação feminina no Poder Legislativo não alcançou números compatíveis com a sua presença na sociedade. Esse fato deve-se à forma com que as leis de cotas foram construídas no Parlamento, de maneira a diluir sua eficácia e não ameaçar candidaturas masculinas, porém não é o único fator que reflete a baixa quantidade de mulheres eleitas. Portanto, para entender a frustração do objetivo das cotas, qual seja a paridade entre os sexos na política, é necessário analisar esse problema sob diversos ângulos.

A existência da socialização diferente dos sexos é uma das dificuldades existentes à participação das mulheres na política. A elas ainda é destinado o papel de cuidar do lar, do marido, filhos e idosos, reforçando o estereótipo ligado à maternidade, a fragilidade e à submissão. Esse aspecto permeia a maioria dos países, guardadas as devidas influências e diferenças de cada cultura. Porém, apesar da cultura machista permear a sociedade brasileira, o eleitorado é bastante aberto e receptivo às eleições de mulheres e às cotas de gênero.

O comportamento dos partidos políticos e sua relação com os sistemas eleitorais afetam a representação feminina de maneira ainda mais contundente. O tipo de sistema de representação, a adoção de sistema de listas, a reeleição e o financiamento de campanha influenciam as eleições de mais ou menos deputadas federais.

Em época de discussões sobre a reforma política, a importância de estudar os reflexos dos diversos mecanismos eleitorais serve para refletir como o Brasil pode melhorar em termos de como aumentar representatividade política de setores excluídos, principalmente das mulheres.

Essa análise também serve para se ter uma perspectiva mais realista da política de cotas, pois demonstra que em diversos países ela é eficaz, mas não é um “instrumento

salvador”, pois para seu sucesso é preciso um sistema eleitoral favorável, engajamento dos partidos e da sociedade com a representação feminina.

## REFERÊNCIAS

AGÊNCIA PATRÍCIA GALVÃO. **Mulheres na política**. São Paulo, 2009. Disponível em: <[http://www.agenciapatriciagalvao.org.br/images/stories/PDF/politica/pesq\\_mulherepol.pdf](http://www.agenciapatriciagalvao.org.br/images/stories/PDF/politica/pesq_mulherepol.pdf)>. Acesso em: 16 set. 2013.

ALVES, Branca Moreira. **Ideologia e feminismo: a luta da mulher pelo voto no Brasil**. Petrópolis: Vozes, 1980.

ALVES, José Eustáquio Diniz. **A lei de cotas e as mulheres na política em 2010**. Disponível em: <<http://pt.scribd.com/doc/35007057/A-Lei-de-Cotas-e-as-Mulheres-na-Politica-em-2010>>. Acesso em: 17 maio 2013.

\_\_\_\_\_. ARAÚJO, Clara. **A política de cotas no Brasil, o sistema eleitoral e a sub-representação feminina**. Disponível em: [http://www.maismulheresnoperbrasil.com.br/pdf/Art\\_LASA\\_Alves%20Araujo\\_30abr09-1.pdf](http://www.maismulheresnoperbrasil.com.br/pdf/Art_LASA_Alves%20Araujo_30abr09-1.pdf). Acesso em: 15 abr. 2013.

\_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_. **A política de cotas no Brasil, o sistema eleitoral e a sub-representação feminina**. Latin American Studies Association (LASA). Disponível em: <<http://lasa.international.pitt.edu/members/congress-papers/lasa2009/files/AlvesDinizJose.pdf>>. Acesso em: 13 set 2013.

\_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_. Impactos de indicadores sociais e do sistema eleitoral sobre as chances das mulheres nas eleições e suas interações com as cotas. **Revista de Ciências Sociais**, Rio de Janeiro, Vol. 50, n. 3, 2007, p. 535-577.

\_\_\_\_\_; CAVENAGHI, Suzana M. **Mulheres sem espaço no poder**. [S.l.]: IPEA, 1999. Disponível em: <[http://www.ipea.gov.br/sites/000/2/pdf/09\\_03\\_17\\_MulherPolitica\\_Ipea\\_Jeda\\_Smc.pdf](http://www.ipea.gov.br/sites/000/2/pdf/09_03_17_MulherPolitica_Ipea_Jeda_Smc.pdf)>. Acesso em: 15 abr. 2013.

ARAÚJO, Clara. Mulheres e representação política. In: ABREU, Maria Aparecida (Org.). **Redistribuição, reconhecimento e representação: diálogos sobre igualdade de gênero**. Brasília: IPEA, 2011. p. 135-148.

\_\_\_\_\_. As mulheres e o poder político: desafio para a próxima década. In: BARSTED, Leila Linhares; PITAGUY, Jacqueline (Org.). **O progresso das mulheres no Brasil 2003-2010**. Rio de Janeiro: CEPIA; Brasília: ONU Mulheres, 2011. p. 90-135.

\_\_\_\_\_. Potencialidades e limites da política de cotas no Brasil. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 9, n. 1, p. 231-252, 2º semestre 2001.

AVELAR, Lúcia. **Mulheres na elite política brasileira**. 2. ed. São Paulo: Fundação Konrad Adenauer/UNESP, 2001.

BIROLI, Flávia. Mulheres, Mídia e Democracia. In: ABREU, Maria Aparecida (Org.). **Redistribuição, reconhecimento e representação: diálogos sobre igualdade de gênero**. Brasília: IPEA 2011. p 148-179.

BITHIAH, Débora; RABAT, Márcio. **Palavra de mulher: oito décadas de direito de voto**. Brasília: Câmara dos Deputados, 2012.

BRASIL. **Lei nº. 12.034, de 29 de setembro de 2009**. Altera as Leis nºs 9.096, de 19 de setembro de 1995 - Lei dos Partidos Políticos, 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições, e 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/lei/112034.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/112034.htm)>. Acesso em: 20 jun. 2013.

\_\_\_\_\_. **Lei nº. 9.504, de 30 de setembro de 1997**. Estabelece normas para as eleições. Disponível em: <<http://imagem.camara.gov.br/Imagem/d/pdf/DCD31JAN1997.pdf#page=85>>. Acesso em: 16 maio 2013.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **A história da Câmara dos Deputados**. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/a-camara/conheca/historia/historia/a2republica.html>>. Acesso em: 10 maio 2013.

\_\_\_\_\_. **Projeto de Lei nº. 2695, de 31 de janeiro de 1995**. Estabelece normas para as eleições de 03 de outubro de 1998 e dá outras providências. Disponível em: <<http://imagem.camara.gov.br/Imagem/d/pdf/DCD31JAN1997.pdf#page=85>>. Acesso em: 16 maio 2013.

\_\_\_\_\_. **Projeto de Lei nº. 783, de 10 de agosto de 1995**. Dispõe sobre o percentual mínimo de candidatas que deve constar da lista de partidos políticos para as eleições que obedecerem ao sistema proporcional e dá outras providências. Disponível em: <<http://imagem.camara.gov.br/Imagem/d/pdf/DCD19AGO1995.pdf#page=57>>. Acesso em: 16 maio 2013.

CASTRO, Silvana Itamara. **Participação feminina na Câmara dos Deputados: um retrato da 50ª legislatura (1995-1999)**. Monografia (especialização em Instituições e Processos Políticos do Legislativo) - Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento (Cefor), Câmara dos Deputados, Brasília, 2007. Disponível em:

<[http://bd.camara.gov.br/bd/bitstream/handle/bdcamara/10311/participacao\\_feminina\\_castro.pdf?sequence=1](http://bd.camara.gov.br/bd/bitstream/handle/bdcamara/10311/participacao_feminina_castro.pdf?sequence=1)>. Acesso em: 19 maio 2013.

CENTRO DE PESQUISA E DOCUMENTAÇÃO DA HISTÓRIA CONTEMPORÂNEA DO BRASIL DA FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS. **Navegando na história: a era Vargas**. Disponível em: <<http://cpdoc.fgv.br/producao/dossies/AEraVargas1/anos30-37/Constituicao1934>>. Acesso em: 10 maio 2013.

FARHAT, Saïd. **Dicionário parlamentar e político: o processo político e legislativo no Brasil**. São Paulo: Melhoramentos; Fundação Peirópolis, 1996. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/eleitor/glossario/termos-iniciados-com-a-letra-s/#sistema-eleitoral>>. Acesso em 4 out 2013.

GROSSI, Míriam Pilar; MIGUEL, Sônia Malheiros. Transformando a diferença: as mulheres na política. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 9, n. 1, p. 167-206, 1º semestre 2001.

HTUN, Mala. A política de cotas na América Latina. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 9, n. 1, p. 225-230, 2º semestre 2001.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Estatísticas do século XX**. Disponível em: <<http://seculoxx.ibge.gov.br/populacionais-sociais-politicas-e-culturais/busca-por-temas/representacao-politica>>. Acesso em: 10 maio 2013.

INTER-PARLIAMENTARY UNION (IPU). **Women in national parliaments**. Disponível em: <<http://www.ipu.org/wmn-e/world.htm>>. Acesso em: 12 set 2013.

LOPES, Ana Maria D'ávila. NÓBREGA, Luciana Nogueira. **Democratizando a democracia: a participação política das mulheres no Brasil e a reforma do sistema político**. Disponível em: <[www.conpedi.org.br/manaus/arquivos/.../ana\\_maria\\_davila\\_lopes2.pdf](http://www.conpedi.org.br/manaus/arquivos/.../ana_maria_davila_lopes2.pdf)>. Acesso em: 20 set. 2013.

MARTINS, Eneida Valarini. **A política de cotas e a representação feminina na Câmara dos Deputados**. Monografia (especialização) – Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento (Cefor), da Câmara dos Deputados: Curso de Especialização em Instituições e Processos Políticos do Legislativo, Brasília, 2007.

MASCHIO, Jane Justina. Eficácia/ineficácia do sistema de cotas para as mulheres. **Resenha eleitoral: nova série**, v. 10, n. 1, jan./jun. 2003.

MIGUEL, Sônia Malheiros. **A política de cotas por sexo: um estudo das primeiras experiências no Legislativo brasileiro**. Brasília: CFEMEA, 2000.

MOREIRA, Lourdes Carmo. **As mulheres nos espaços de decisão política: há mulheres nos espaços de decisão política?** Niterói, 2009. Disponível em: <<http://www.observatoriodegenero.gov.br/menu/areas-tematicas/poder-e-decisao/poder-e-decisao-1>>. Acesso em: 20 ago 2013.

OBSERVATÓRIO BRASIL DA IGUALDADE DE GÊNERO. **Nota Técnica do CFEMEA – Agosto de 2010.** Disponível em: <<http://www.observatoriodegenero.gov.br/menu/publicacoes/outros-artigos-e-publicacoes/nota-tecnica-do-cfemea-agosto-de-2010/view?searchterm=nota%20t%C3%A9cnica>>. Acesso em: 10 ago. 2013.

OBSERVATÓRIO BRASIL DA IGUALDADE DE GÊNERO. **O impacto da lei de cotas para mulheres nas Eleições 2010.** Disponível em: <<http://www.observatoriodegenero.gov.br/menu/noticias/o-impacto-da-lei-de-cotas-para-mulheres-nas-eleicoes-2010/>>. Acesso em: 30 ago. 2013.

ORIÁ, Ricardo. **Mulheres no parlamento brasileiro: perfil Carlota de Queiroz.** Brasília: Câmara dos Deputados, [200-].

PINHEIRO, Luana Simões. **Vozes femininas na política: uma análise sobre mulheres parlamentares no pós-constituente.** Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2007. Série Documentos.

PINTO, Celi Regina Jardim. A derrota que se repete: as mulheres nas eleições para o legislativo em 2010. In: ABREU, Maria Aparecida (Org.). **Redistribuição, reconhecimento e representação: diálogos sobre igualdade de gênero.** Brasília: IPEA, 2011. p. 181-201.

\_\_\_\_\_. **Uma história do feminismo no Brasil.** São Paulo: Perseu Abramo: 2003.

PINTO, Celi Regina Jardim. **Uma história do feminismo no Brasil.** São Paulo: Perseu Abramo: 2003.

PIOVESAN, Flávia. Direitos humanos civis e políticos: a conquista da cidadania In: BARSTED, Leila Linhares; PITAGUY, Jacqueline (Org.). **O progresso das mulheres no no Brasil 2003-2010.** Rio de Janeiro: CEPIA; Brasília: ONU Mulheres, 2011.

PITANGUY, Jacqueline. Advocacy e Direitos Humanos. In: BARSTED, Leila Linhares; PITAGUY, Jacqueline (Orgs.). **O progresso das mulheres no Brasil 2003-2010.** Rio de Janeiro: CEPIA; Brasília: ONU Mulheres, 2011.

\_\_\_\_\_. **As mulheres e a Constituição de 1988.** Disponível em: <<http://www.cepia.org.br/images/nov089.pdf>>. Acesso em: 26 abr. 2013.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. **Relatório anual do Observatório Brasil da Igualdade de Gênero 2009/2010**. 1ª impressão. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2010.

SANTOS, Tânia Maria dos. A mulher nas constituições brasileiras. In: SEMINÁRIO NACIONAL DE CIÊNCIA POLÍTICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL: AMÉRICA LATINA EM DEBATE, 2, 2009, Porto Alegre. **Anais...** Disponível em: <<http://www.ufrgs.br/nucleomulher/arquivos/Mulher%20e%20CF%20-%20Final%20tania.pdf>>. Acesso em: 15 abr. 2013. p. 3.

SCHUMAHER, Schuma; BRASIL, Érico Vital: **Dicionário mulheres do Brasil**: de 1500 até a atualidade (biográfico e ilustrado). Rio de Janeiro: Zahar, 2000.

SENADO FEDERAL. **Projeto de lei da Câmara nº. 109, de 15 de março de 1995**.

Disponível em:

<[http://www.senado.gov.br/atividade/materia/detalhes.asp?p\\_cod\\_mate=22126](http://www.senado.gov.br/atividade/materia/detalhes.asp?p_cod_mate=22126)>. Acesso em: 16 ago 2013.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **ADI 3986**: Ação Direta de Inconstitucionalidade.

Disponível em:

<<http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?incidente=2574389>>. Acesso em: 20 jun 2013.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE. **Os 80 anos do voto de saias no Brasil**. Disponível em: <<http://www.tre-rn.jus.br/institucional/centro-de-memoria/os-80-anos-do-voto-de-saias-no-brasil-tre-rn>>. Acesso em: 15 abr. 2013.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. **Candidatos eleitos**: período de 1945 a 1990.

Disponível em: <<http://estatistica.tse.jus.br:7777/dwtse/f?p=1945:1:91758620789379>>.

Acesso em: 10 maio 2013.

\_\_\_\_\_. **Eleições 2002**: resultado da eleição. Disponível em:

<<http://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-antiores/eleicoes-2002/resultado-da-eleicao-2002>>.

Acesso em: 31 jun. 2013.

VOGEL, Luiz Henrique. **A difícil inserção**: voto feminino e as condições sociais de acesso ao campo político no Brasil (1932-2012). Brasília: Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados, 2012. Disponível em <<http://bd.camara.gov.br/bd/handle/bdcamara/11494>>. Acesso em: 24 abr. 2013.

\_\_\_\_\_. **Sistemas eleitorais, cotas e representação feminina**. Brasília: Câmara dos Deputados, 2005. Disponível em <[www2.camara.leg.br/documentos-e-pesquisa/.../tema3/2005\\_2673.pdf](http://www2.camara.leg.br/documentos-e-pesquisa/.../tema3/2005_2673.pdf)>. Acesso em: 4 out. 2013.